

UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE  
GRADUAÇÃO EM DIREITO  
JHENIFFER CAROLINE TOURINHO SILVA

TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO:  
UMA ANÁLISE DA LICENÇA MATERNIDADE NO EQUILÍBRIO ENTRE  
MATERNIDADE E TRABALHO

SÃO PAULO, SP

2020

JHENIFFER CAROLINE TOURINHO SILVA

TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO:  
UMA ANÁLISE DA LICENÇA MATERNIDADE NO EQUILÍBRIO ENTRE  
MATERNIDADE E TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie do Estado de São Paulo, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso

SÃO PAULO  
2020

JHENIFFER CAROLINE TOURINHO SILVA

TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO:  
UMA ANÁLISE DA LICENÇA MATERNIDADE NO EQUILÍBRIO ENTRE  
MATERNIDADE E TRABALHO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito da Universidade Presbiteriana Mackenzie do Estado de São Paulo, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em:

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Túlio Augusto Tayano Afonso  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof. Dr. Paulo Ferreira Soares  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

## RESUMO

Levando em consideração a dificuldade brasileira em alterar a desigualdade de gênero no país, em especial no âmbito do trabalho, se analisou a eficácia da licença maternidade como uma política pública para a garantia da igualdade de gênero. A partir de uma análise descritiva e utilizando-se o método dedutivo, investigou-se inicialmente as raízes da desigualdade de gênero nas relações sociais e também dentro da estrutura do trabalho, para então se compreender como a maternidade influencia nessas disparidades entre os gêneros e ser verificado se a licença maternidade auxilia às mulheres no alcance de condições mais igualitárias no trabalho. O estudo da legislação que regula a licença maternidade demonstrou ser essa insuficiente na reinserção de mulheres no mercado de trabalho e, discriminatória, corroborando com a responsabilização das mulheres pelo trabalho do cuidado. Uma das soluções encontradas foi a concessão pelo Estado de uma licença de corresponsabilidade entre os pais, pois essa permitiria a desestruturação da divisão do trabalho em produtivo em reprodutivo, à medida que a incumbência das atividades do cuidado passaria a ser de ambos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Gênero. Divisão sexual do trabalho. Trabalho reprodutivo. Licença maternidade. Licença parental. Igualdade de gênero.

## **ABSTRACT**

Taking into consideration the Brazilian difficulty in altering gender inequality in the country, especially in the workplace, the effectiveness of maternity leave was analyzed as a public policy to ensure gender equality. Based on a descriptive analysis and using the deductive method, the roots of gender inequality in social relations and also within the structure of work were first investigated to understand how maternity influences these disparities between genders and to verify whether maternity leave helps women achieve more equal working conditions. A study of the legislation governing maternity leave has shown that it is insufficient to reintegrate women back into the labour market and discriminatory, corroborating women's responsibility for care work. One of the solutions found was for the State to grant parents co-responsibility leave, as this would allow the division of labor into productive and reproductive work to be dismantled, as caregiving activities would become the responsibility of both.

**KEYWORDS:** Gender. Sexual division of labor. Reproductive work. Maternity leave. Parental leave. Gender equality.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	<b>7</b>
<b>1. UMA HISTÓRIA DE GÊNERO</b> .....	<b>9</b>
<b>2. A DIVISÃO ENTRE O TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO</b> .....	<b>17</b>
2.1 A MONETIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRIVATIZAÇÃO DAS TERRAS.....	18
2.2 A CAÇA ÀS BRUXAS .....	20
2.3 A CONSOLIDAÇÃO DA ATUAL DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO .....	22
<b>3. MATERNIDADE E TRABALHO: A LICENÇA MATERNIDADE NA AGENDA POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÊNERO</b> .....	<b>27</b>
3.1 A MATERNIDADE COMO REPRODUTORA DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO.....	27
3.2. UMA ANÁLISE DA LICENÇA MATERNIDADE NA ATENUAÇÃO DE DESIGUALDADES.....	32
3.3 A LICENÇA PARENTAL COMO UMA SOLUÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO .....	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>45</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>48</b>

## INTRODUÇÃO

O Brasil se comprometeu a implementar a agenda 2030 com as 17 metas para o desenvolvimento sustentável, entrando as metas em vigor em 1 de janeiro de 2016. O 5º Objetivo de desenvolvimento sustentável é voltado para o alcance de igualdade de gênero, trazendo em suas submetas objetivos específicos relacionados ao empoderamento feminino no trabalho, como o de reconhecer e valorizar o trabalho doméstico e, ainda, garantir a participação feminina e a igualdade de oportunidades em todos os níveis da vida econômica. Reconhecendo, assim, a importância do tema da divisão sexual do trabalho dentro do combate à opressão contra mulheres.

Todavia, completarão 5 anos do início da implementação das 17 metas e o Brasil continua longe de erradicar o problema da desigualdade de gênero.

O serviço doméstico e de cuidado com pessoas ainda é majoritariamente realizado por mulheres, tais diferenças impactam na produção e disponibilidade da mulher no trabalho e, quando essas mulheres conseguem se inserir no mercado de trabalho, ainda terão de enfrentar diferenças salariais e dificuldades de ascensão para cargos de direção e gerência. Por essa razão é premente compreendermos o sistema que estrutura a desigualdade, para combatê-lo.

O presente estudo se propõe a compreender quais os óbices ao alcance da efetiva igualdade de gênero no trabalho, analisando o principal deles, a maternidade e o serviço de cuidados. A responsabilização da mulher por essas atividades influi em suas carreiras profissionais ao dificultarem a conciliação entre família e trabalho, considerando ainda ser o cuidado com as crianças uma obrigação social, entende-se as razões pelas quais a criação de políticas de conciliação entre família e trabalho é uma obrigação do Estado.

Nesse sentido, investiga-se os efeitos da licença maternidade na promoção da isonomia de gênero, podendo ser sintetizado o problema na seguinte questão: a licença maternidade é eficaz no desmantelamento da estrutura da divisão sexual do trabalho e promoção da igualdade?

Para alcançar essa resposta foram colocados como objetivos: inicialmente compreender as raízes da desigualdade de gênero nas relações sociais e, então, centralizar nas relações de trabalho, bem como, verificar o funcionamento da licença maternidade concedida pela legislação brasileira e o aproveitamento pelas mulheres

dessa licença, ainda, depreender se o uso da licença estaria lhes permitindo manejar melhor o tempo entre família e trabalho e, por fim, verificar se a licença seria capaz de estimular uma corresponsabilidade entre os pais a fim de alterar a estrutura de divisão sexual de trabalho existente, com o compartilhamento do trabalho reprodutivo.

Por meio do método hipotético dedutivo foram testadas as hipóteses da licença maternidade e licença parental como meios de garantir a igualdade de gênero no trabalho, utilizando uma abordagem qualitativa, com a análise das informações coletadas em bibliografias e por meio de uma pesquisa descritiva, com a interpretação dos fatos apresentados.

Dessa forma, dividiu-se o presente trabalho em três capítulos, no primeiro é realizado uma busca no referencial teórico sobre gênero, a fim de explorar as raízes da desigualdade de gênero nas relações sociais como um todo, permitindo visualizar em um primeiro momento o que dá sustentação ao sexismo para então, adentrarmos na desigualdade dentro do mundo do trabalho.

No segundo capítulo, a análise é focada na estruturação da divisão sexual do trabalho, sendo apresentado de que forma o capitalismo concebeu essa divisão hoje vigente, incumbindo às mulheres o trabalho reprodutivo, não remunerado ou mal remunerado e, aos homens o produtivo, dando invisibilidade ao primeiro a fim de que pudesse ser justificada a sua não remuneração.

A partir de então adentraremos do último capítulo, elucidando sobre a maternidade dentro dessa estrutura da divisão sexual do trabalho, demonstrando como a atividade de cuidado foi colocada sob responsabilidade exclusiva das mulheres, sendo uma das atividades do trabalho reprodutivo que lhes é mais naturalizada e também a que mais impacta em suas carreiras profissionais. Ademais é apresentado a legislação sobre licença maternidade para que então, possa ser verificado se essa está sendo eficaz como um mecanismo de promoção de igualdade de gênero.

A licença maternidade se inclui nas medidas de proteção à maternidade que visam não apenas garantir a saúde do feto e da mãe, mas também trazer condições para que essa possa retornar ao mercado de trabalho, mas ao mesmo tempo, pode estar sendo discriminatória, visto que, destina o tempo de cuidado apenas à mulher.



## 1. UMA HISTÓRIA DE GÊNERO

Donna Haraway na introdução de seu artigo “Gênero para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra”<sup>1</sup> relata sobre suas dificuldades em trazer os conceitos das palavras sexo/gênero na tradução de um dicionário crítico do marxismo do idioma alemão para o inglês, inferindo essas dificuldades à história que as palavras gênero e sexo carregam. Não é possível conceituar gênero de uma maneira universal e anacrônica, a interpretação dessa palavra depende de diversas variáveis, tornando-se o seu estudo ainda mais complexo após a sua apropriação pelo feminismo.

Gênero a princípio seria sinônimo de categoria, “a raiz da palavra em inglês, francês e espanhol é o verbo latino *generare*, gerar, e a alteração latina *gener-*, raça ou tipo”<sup>2</sup>, tendo sido utilizado com cunho social pela primeira vez na ciência pelo sexólogo John Money na década de 50<sup>3</sup>, esse durante suas pesquisas sobre indivíduos intersexuais (hemafroditas) cunhou termos e distinguiu as categorias de gênero, sexo e orientação sexual<sup>4</sup>, mais à frente o psicanalista Robert Stoller apresentou o termo identidade de gênero situando esse no campo da cultura, enquanto o sexo estaria na biologia.<sup>5</sup>

Assim, observamos não ter sido o feminismo que introduziu o conceito de gênero na área da sociologia/antropologia, colocando-o como uma consequência cultural, mas foi através do feminismo que a palavra ganhou grande enfoque de estudo, acompanhando a evolução teórica feminista e ganhando novos contornos a cada autora que o utilizava.

A conceituação da palavra importava às feministas não apenas como mera distinção de dicionário, ela passou a ser utilizada politicamente a fim de romper com

---

<sup>1</sup>HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. Cadernos Pagu, Campinas, n. 22, p. 201-246, jun. 2004. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332004000100009&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332004000100009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 30 jul. 2020.

<sup>2</sup> Ibid., p. 209.

<sup>3</sup> CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil. Estudos Feministas., Florianópolis, v. 23, p. 119-136, abr. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000100119&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000100119&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 05 jul. 2020.

<sup>4</sup> CARDOSO, Fernando Luiz. O conceito de orientação sexual na encruzilhada entre sexo, gênero e motricidade. *Interam. j. psychol.*, Porto Alegre, v. 42, n. 1, p. 69-79, abr. 2008. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0034-96902008000100008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-96902008000100008&lng=pt&nrm=iso)>. acessos em 12 set. 2020.

<sup>5</sup> HARAWAY, Donna, op. cit., p. 216.

o determinismo biológico. A melhor forma de se desvencilhar dos argumentos de vários autores sexistas que ao longo da história invocavam a natureza, biologia e medicina para justificar a inferioridade feminina e sua subjugação ao homem, seria transpor as barreiras biológicas.

A importância de tal distinção pode ser verificada quando analisamos a evolução das ciências médicas no século XVIII e XIX. A concepção da mulher como naturalmente mais frágil e defeituosa pode ser observada desde a Grécia antiga na filosofia de Aristóteles<sup>6</sup> e outros grandes autores, mas foi a partir desses séculos que essas compreensões passaram a ser legitimadas pela ciência. Os profissionais da época envolvidos em mudanças políticas e econômicas, passaram a utilizar as diferenças físicas notadas em seus estudos em discursos sociais de distinção moral entre os sexos, ratificando a ideia da mulher como um ser inferior, irracional que precisava ser controlado:

Médicos e cientistas não só fornecem dados para o debate ideológico, como também emprestam o seu prestígio em ascensão (...) Nota-se agora uma inversão: o corpo, o sexo, passa a ser a fundação da sociedade. As diferenças biológicas diagnosticadas pelos cientistas passam a oferecer a base para que pensadores sociais dissertem sobre as diferenças inatas entre homens e mulheres e a conseqüente necessidade de diferenciações sociais.<sup>7</sup>

Fabíola Rolden em seu livro “Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher” nos traz uma exemplificação da utilização da ciência de maneira política para afirmar interesses sociais, ao citar as descobertas de Londa Schiebinger sobre as especificidades do esqueleto feminino:

É o caso da afirmação de que a mulher tem um crânio menor, conseqüentemente menos capacidade intelectual e, portanto, menores condições de participar dos domínios do governo, comércio, educação, ciência<sup>8</sup>.

Gênero, serviu às feministas como “uma ferramenta analítica que é, ao mesmo tempo, uma ferramenta política”<sup>9</sup>, sendo assim “um conceito desenvolvido para contestar a naturalização da diferença sexual em múltiplas arenas de luta”<sup>10</sup>

<sup>6</sup> Cf. AGGIO, Juliana Ortigosa. Por que falar do tema da mulher na filosofia? 2014. 24 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, São Paulo, 2014.

<sup>7</sup> ROHDEN, Fabíola. A Questão da Diferença entre os Sexos: redefinições no século XIX. In: ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Cap. 1, p. 33. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/8m665/pdf/rohdn-9788575413999.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2020.

<sup>8</sup> Ibid., p. 34

<sup>9</sup> LOURO, Guacira Lopes. A emergência do "gênero". In: LOURO, Guacira Lopes. Gênero, sexualidade e educação. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. Cap. 1, p. 21.

<sup>10</sup> HARAWAY, Donna, op. cit., p. 211.

Teriam elas encontrado na linguagem termo que exteriorizasse a compreensão de construção social dos corpos, explanando perfeitamente a frase dita por Simone Beauvoir em seu livro *segundo sexo* publicado em 1949, “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher.”

Conforme os estudos feministas avançavam, mais se fazia necessário a teorização do gênero, a fim de compreender as origens da sujeição das mulheres e de como e por que teria surgido o sistema patriarcal vivenciado. Não o bastante, seria necessário teorizar o gênero de maneira que ele pudesse abarcar todas as consequências sociais desse sistema, visto que as relações de gênero se dão de formas diferenciadas a depender do momento histórico, sociedade e grupo étnico<sup>11</sup>, dando conta “das persistentes desigualdades, assim como de experiências sociais radicalmente diferentes”<sup>12</sup> que estavam sendo observadas.

Como coloca John Scott, gênero era um novo tema da pesquisa histórica, mas não tinha “poder analítico suficiente para questionar (e mudar) os paradigmas históricos existentes”<sup>13</sup> Nesse ponto verificaremos ganhar a palavra certa complexidade, em razão das diversas histórias e significados que seriam expostos pelas autoras na busca dessa teorização que pudesse trazer mais concretude acadêmica ao termo.

Scott sistematiza as teorias feministas sobre o gênero em três grandes grupos a partir da abordagem adotada pelas Autoras para explicar o surgimento dessas construções sociais: o grupo de teorias marxistas, que se inspiram na construção das relações de classe para explicar as de gênero; o grupo das teorias que se baseiam em análises psicanalistas; o grupo de teorias puramente feministas, que se empenham em explicar as origens do patriarcado. Todas as teorias isoladamente utilizadas para explicar os fenômenos são criticadas por John Scott, essa propõe que a análise deveria considerar não apenas um elemento, como a psicologia, o sistema econômico ou a política, mas uma convergência desses.

---

<sup>11</sup> LOURO, Guacira Lopes, op. cit., p. 23.

<sup>12</sup> SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Educação e Realidade, Porto Alegre, v. 20, p. 71-99, dez. 1995. Semestral. Tradução: Guacira Lopes Louro. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/issue/view/Issue/3038/363>. Acesso em: 20 abr. 2020.

<sup>13</sup> Ibid., p. 76

Gayle Rubin em 1975 estaria publicando seu artigo “o tráfico de mulheres”<sup>14</sup>. Em uma época em que as discussões se voltavam para as análises marxistas, o artigo de Rubin pretendia trazer reflexões que fossem além dessas análises. Como ela mesma elucida em uma entrevista à Judith Butler “o marxismo tinha uma compreensão muito precária de sexo e gênero, e tinha limitações intrínsecas como estrutura teórica para o feminismo.”<sup>15</sup> No entanto, o texto de Rubin se baseou muito mais na psicanálise, em trabalhos do estruturalismo francês e em autores como Lacan, Freud e Lévi-Strauss.

Rubin colocava o sistema sexo/gênero como a transformação das diferenças biológicas em hierarquia de poder. Para explicar como ocorreria a transformação das diferenças biológicas, ela nos elucida sobre o sistema de parentesco, de uso das mulheres como moeda de troca. Como exposto por ela, aquele que nasce com o “*phallus*” denominado homem, teria direitos de propriedade sobre as mulheres – aquelas que nascem sem o “*phallus*”, esse direito sobre as mulheres, permitiria aos homens usa-las como moeda de troca e o exemplo mais forte disso seria o casamento.

A “troca de mulheres” é uma abreviação para expressar que as relações sociais de um sistema de parentesco especificam que os homens têm direitos sobre seus parentes e que as mulheres não têm os mesmos direitos sobre elas mesmas ou sobre seus parentes do sexo masculino.<sup>16</sup>

Se as mulheres são mercadorias, significa que não são elas as beneficiadas pela troca, não possuindo direitos sobre elas mesmas, já os homens como proprietários tinham o controle, muito além das mulheres, do acesso sexual, estatuto genealógico, linhagem e sobrenome.

Rubin ao explicar que o “gênero é uma divisão dos sexos socialmente imposta”, nos mostra a importância do sistema de parentesco na incorporação dessa divisão de gêneros criada, fabricando diferenças insuperáveis entre os sexos. O sistema de parentesco tem como prerrogativa para o seu funcionamento, não apenas a sujeição das mulheres, mas também e conseqüentemente a heterossexualidade compulsiva, visto que, coloca as diferenças entre os sexos

---

<sup>14</sup> RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política sobre o sexo. Sos Corpo, Recife, p. 2-32, mar. 1993. Tradução: Christine Rufino, Edileusa Oliveira, Sônia Correa. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919?show=full>. Acesso em: 25 abr. 2020.

<sup>15</sup> BUTLER, Judith; RUBIN, Gayle. Tráfico sexual – entrevista. Cadernos Pagu, Campinas, n. 21, jan. 2003, p. 157-209.

<sup>16</sup> RUBIN, Gayle, op. cit., p. 10

apenas superáveis por meio da união heterossexual, mostrando-se o casamento como essencial para ambas as prerrogativas.

Heidi Hartmann<sup>17</sup> se apropria do conceito do sistema de sexo/gênero de Rubin para demonstrar como a divisão sexual do trabalho e a sujeição das mulheres se dá não apenas em razão do patriarcado, mas também do capitalismo. Assim como Rubin, Hartmann traz o casamento heterossexual como um dos elementos cruciais para o patriarcado, porém, adicionando novos contornos, como o controle masculino sobre a força de trabalho das mulheres.

Para Hartmann, entender a posição feminina predispõe compreender a sociedade como capitalista e patriarcal, ambas as formas de opressão levam à sujeição da mulher. Isso porque, o trabalho feminino não importa só ao capitalismo como uma mão de obra gratuita, mas também ao homem que se beneficia às custas do trabalho doméstico feito pelas mulheres e pela posição superior no mercado de trabalho, com serviços assalariados mais bem pagos. Dessa forma, o casamento heterossexual serviria aos homens e ao propósito capitalista como um meio pelo qual é permitido aos homens controlar a sexualidade e a força de trabalho das mulheres, enquanto o sistema de sexo/gênero, um meio pelo qual as diferenciações entre os sexos são criadas e reforçadas.

La base material sobre la que se asienta el patriarcado estriba fundamentalmente em el control del hombre sobre la fuerza de trabajo de la mujer. El hombre mantiene este control excluyendo a la mujer del acceso a algunos recursos productivos esenciales (en las sociedades capitalistas, por ejemplo, los trabajos bien pagados) y restringiendo mujer la sexualidad de la mujer. El matrimonio heterosexual y monógamo es una forma relativamente reciente y eficaz que parece permitir al hombre controlar ambos campos. El hecho de controlar el acceso de la mujer a los recursos y a su sexualidad, a su vez, permite al hombre controlar la fuerza de trabajo de la mujer, con objeto tanto de que le preste diversos servicios personales y sexuales como de que críe a sus hijos<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> HARTMANN, Heidi. Un matrimonio mal avenido: hacia una unión más progresiva entre marxismo y feminismo. 88. ed. Barcelona: Fundació Rafael Campalans, [19--]. Título original: The unhappy marriage of Marxism and feminism: towards a more progressive union. Disponível em: <https://fcampalans.cat/archivos/papers/88.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

<sup>18</sup> Ibid., p. 12. Tradução livre: “A base material em que se baseia o patriarcado está fundamentalmente no controle dos homens sobre a força de trabalho das mulheres. O homem mantém esse controle excluindo as mulheres do acesso a alguns recursos produtivos essenciais (nas sociedades capitalistas, por exemplo, empregos bem pagos) e restringindo a sexualidade das mulheres. O casamento heterossexual e monogâmico é uma forma relativamente recente e eficaz que parece permitir que os homens controlem ambos os campos. O controle do acesso das mulheres aos recursos e à sua sexualidade, por sua vez, permite que os homens controlem a força de trabalho da mulher, tanto para fornecer a ela diversos serviços pessoais e sexuais quanto para criar os seus próprios filhos.”

Hartmann reconhece a existência do sexismo anterior ao capitalismo, mas afirma que a forma tomada pelo patriarcado atualmente foi configurada nas entranhas do capital. A fim de demonstrar isso traz como exemplo características tidas como tipicamente masculinas que são exaltadas pelo capitalismo, enquanto os homens são colocados como mais dominantes, racionais, agressivos, competitivos, as mulheres são irracionais, delicadas, emocionais, amáveis. Vejamos que, as características masculinas são exatamente aquelas enaltecidas pelo sistema capitalista. Apenas em uma sociedade capitalista faz sentido classificar as pessoas como dependentes e dar a essa característica uma conotação ruim. Os ideais de ambos se correlacionam e se reforçam.

Así como el trabajo de la mujer sirve al doble propósito de perpetuar la dominación masculina y la producción capitalista, así también la ideología sexista sirve al doble propósito de glorificar los valores capitalistas y las características femeninas. [...] Sólo en una sociedad capitalista tiene sentido considerar a la mujer emocional o irracional. Estos calificativos no habrían tenido sentido en el Renacimiento. Sólo en una sociedad capitalista tiene sentido considerar a la mujer “dependiente”. El calificativo de “dependiente” no tendría sentido en una sociedad feudal.<sup>19</sup>

Joan Scott defende que a compreensão desse sistema deve se focar no processo como um todo, não só em apenas um elemento, como por exemplo focar a análise no papel da família, ou da objetificação dos corpos, ou do sistema econômico, etc. Nesse sentido, sua análise não exclui as terias anteriores, mas busca ajusta-las e agrupa-las. Ela nos mostra a importância de inserir o gênero no contexto histórico.

Assim, Scott finaliza trazendo suas preposições sobre o gênero. Primeiro, o Gênero é resultado das significações que são dadas as diferenças notadas entre os sexos. Isso envolve um processo complexo de criação de simbologias, discursos políticos e processos de internalização de nossa subjetividade, de forma que não se pode pretender entender o gênero apartado desses outros elementos. Segundo, “o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder”.

Ambas as preposições auxiliam na compreensão da construção das concepções de gênero e da divisão sexual do trabalho. Para entender a história do gênero, devemos compreender ter essa categorização tomado sentido histórico após reiteradas significações que foram dadas ao “ser e fazer” das mulheres, por

---

<sup>19</sup> Ibid., p. 23.

razões políticas, econômicas, culturais e religiosas. A regulação de seus comportamentos sempre foi originada por algum interesse.

As simbologias foram sendo moldadas de acordo com a narrativa de poder que se queria implementar, como exemplo dessa construção podemos citar as pregações bíblicas que inserem a mulher e o homem em narrativas estereotipadas e eram usadas como uma forma de educar a população acerca dos ideais morais e éticos cristãos, utilizando da fé e das crenças dos indivíduos para construir os símbolos<sup>20</sup>. Podemos facilmente visualizar os arquétipos de “Maria mãe de Jesus” e “Eva pecadora” fabricados ainda vigendo na sociedade atual, tais figuras não são apenas personagens, mas representações.

Com o tempo vamos internalizando as simbologias, naturalizando-as e as tornando parte de nossa identidade de maneira inconsciente. Nesse âmbito, a família possui um papel colaborador no processo, reforçando comportamentos e restringindo outros. A citada autora Gayle Rubin, demonstra como esse seria um sistema de socialização das crianças, que inicialmente seriam “neutras”, afirmando que o parentesco seria “a culturalização da sexualidade biológica”<sup>21</sup>.

Em continuidade, ao longo do crescimento do indivíduo e de sua identidade, ainda estará cercado pelas convenções de gênero. A publicidade também desenvolve um papel crucial nessa “culturalização”. Para criar a identidade do consumidor com o produto/serviço, ela cultua os elementos criados pelos arquétipos, torna-os desejáveis<sup>22</sup>. Da mesma forma se dá com as figuras de representação colocadas em novelas, jornais e histórias, criando uma figura de representação do indivíduo e reiterando os papéis colocados a ele na sociedade.

Ainda, o sistema econômico vigente, o capitalismo, contribui grandemente para a propagação das diferenças de gênero, se beneficiando da divisão existente

---

<sup>20</sup> Conf. EFÉSIOS al. Bíblia. 2. ed. São Paulo: Edições Vida Nova, 2012. 1078 p. Novo Testamento. “Mulheres, cada uma de vós seja submissa ao marido, assim como ao Senhor; pois o marido é o cabeça da mulher assim como Cristo é o cabeça da igreja, sendo ele mesmo o Salvador do corpo.” TIMÓTEO et al. Bíblia. 2. ed. São Paulo: Edições Vida Nova, 2012. 1096 p. Novo Testamento. “A mulher deve aprender em silêncio, com toda a submissão. Pois não permito que a mulher ensine, nem que exerça autoridade sobre o homem, mas esteja em silêncio. Porque Adão foi criado primeiro, e Eva depois. E Adão não foi enganado; mas a mulher é que foi enganada e caiu em transgressão. Todavia, ela será salva dando à luz filhos, desde que permaneça com domínio próprio na fé, no amor e na santificação ”

<sup>21</sup> RUBIN, Gayle, op. cit. P. 16

<sup>22</sup> MOLARI, Beatriz. Feminilidade coercitiva: os arquétipos femininos na publicidade como estratégia de manutenção da coerção social. **Revista Ártemis**, [S.L.], v. 27, n. 1, p. 376-391, 11 jul. 2019. Portal de Periodicos UFPB. <http://dx.doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2019v27n1.40697>. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/40697>. Acesso em: 16 jul. 2020.

entre os sexos para acumular capital, disponibilizando às empresas mão de obra barata em troca de direitos trabalhistas precários, ao mesmo tempo que auferes mais horas de trabalhos masculinas sustentadas na domesticidade feminina.

Observa-se que a construção dos gêneros, com todos os problemas relativos a desigualdade feminina, o sexismo e as suas consequências (controle da sexualidade, violência doméstica, diferenças salariais, etc) não possui uma única origem ou uma data exata de nascimento, mas adveio de um processo que a cada mudança social, política, religiosa ou econômica trazia novos contornos à sua história.

Por essa razão, em qualquer análise que se faça de sistemas que envolvam a concepção de gênero, devemos levar em consideração todo o sistema de internalizações que dele decorre. As desigualdades de gênero que podem hoje ser verificadas em várias relações sociais, provém dessa complexa construção, de forma que, implementar mudanças vai exigir uma intervenção direta nessas estruturas.



## 2. A DIVISÃO ENTRE O TRABALHO PRODUTIVO E REPRODUTIVO

A atual divisão sexual do trabalho compreende a noção de trabalho reprodutivo e trabalho produtivo. No primeiro se insere todas as atividades realizadas no âmbito privado, relacionadas à sobrevivência do ser humano, produzir seres humanos, o cuidar de crianças, doentes e idosos, preparar a alimentação, as vestimentas e manter o local de moradia em condições de residir. Já o segundo se refere àquelas atividades desenvolvidas fora do lar. Vejamos que apenas o trabalho produtivo é mercantilizado, o trabalhador recebe em troca da sua força de trabalho, o salário. Ainda que o trabalho reprodutivo seja essencial para a continuidade do produtivo, estando o tempo e esforço de um imbricado no do outro, apenas o produtivo possui valor econômico.

Por essa razão compreender o que é trabalho exige que se compreenda que: (i) seu significado é historicizado, se produzindo mediante condições sociais determinadas (servidão, escravidão, assalariamento, etc)<sup>23</sup>; (ii) as relações de trabalho estão vinculadas às relações entre os sexos<sup>24</sup>. Com relação ao primeiro ponto, precisamos situar o trabalho dentro do modelo capitalista, em que de um lado temos a força produtiva e de outro o capital que se apropria do primeiro. Já quanto ao segundo ponto, nota-se que as relações de trabalho entre os sexos são hierarquizadas e distintas. As mulheres são destinadas ao trabalho reprodutivo, não remunerado ou mal remunerado e os homens destinados ao trabalho produtivo, assalariado e com cargos de maior poder.

Como exposto no capítulo anterior, se podemos compreender gênero como uma forma primária de dar significado ao poder, devemos concluir que a estrutura de reprodução de trabalho entre os sexos não se deu apenas em razão do capitalismo, já existindo antes desse, visto que, a construção de gênero se deu pela soma de diversos elementos que já vinham sendo operados muito antes da chegada do capital, tal qual explorado por diversas autoras. A criação da ideia de “natureza feminina”, sua vinculação à maternidade e a exploração sexual são pré-existentes ao nascimento desse sistema econômico. No entanto, considerando o significado

---

<sup>23</sup> HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Conceito de trabalho. In: HIRATA, Helena *et al.* Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Unesp, 2009. p. 251-255.

<sup>24</sup> KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de Sexo. In: HIRATA, Helena *et al.* Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: Unesp, 2009. p. 67-75.

historicizado do trabalho, será preciso analisar a condição social atual para depreendermos de que forma a divisão sexual do trabalho vigente se deu.

As relações de sexo passaram por uma grande transformação durante o processo de acumulação primitiva. Durante esse período as mulheres perderam direitos, sofreram apropriação de seus corpos e de suas crenças a fim de servirem ao propósito do capital e da igreja católica. Nesse sentido, Silvia Federici<sup>25</sup> em seu livro “O Calibã e a Bruxa”<sup>26</sup> nos traz um compêndio dos processos de desapropriação e exploração pelos quais as mulheres passaram que contribuíram para o sistema atual.

Podemos sintetizar o processo por meio do qual as mulheres foram inseridas na atual divisão de trabalho, elucidado por Federici em seu livro, em duas “fases”: (i) a monetização dos serviços e privatização das terras; (ii) a caça às bruxas.

## 2.1 A MONETIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRIVATIZAÇÃO DAS TERRAS

Durante o período feudal, todos os trabalhadores podiam usufruir das chamadas terras comunais. Essas para os camponeses à época eram um instrumento de grande importância na complementação de sua subsistência, eram campos abertos em que os fazendeiros podiam de maneira compartilhada criar animais, plantar, se reunir, festejar. Permitia, assim, não apenas aos camponeses mais pobres terem acesso à terra, como também aos camponeses em geral a terem um espaço de convivência. Nesse ponto, as mulheres que na época não eram detentoras de terras, podiam utilizar desses campos para alcançarem mais liberdade, por meio dos campos comuns podiam ter suas próprias colheitas, se socializarem e compartilharem as tarefas.

As terras comuns logo deixaram de existir com o processo de privatização por meio dos chamados “cercamentos”<sup>27</sup>, guerras ou das altas tributações. A

---

<sup>25</sup> FEDERICI, Silvia. Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva. São Paulo: Elefante, 2017. Tradução: coletivo Sycorax.

<sup>26</sup> O nome, que remonta a dois personagens da peça de William Shakespeare “a tempestade”, já nos aponta para as relações que serão analisadas. Calibã na peça era o homem negro e selvagem e a bruxa Sycorax sua mãe, ambos são usados por Federici para representar o racismo e o sexismo presentes no capitalismo.

<sup>27</sup> Cercamento foi a prática iniciada durante a baixa idade média na Inglaterra em que os grandes fazendeiros locais se apropriaram das terras comuns, privando os camponeses de seu uso. (Brasil escola)

<https://brasilecola.uol.com.br/historiag/cercamentos-revolucao-industrial-inglesa.htm>. Acesso em 07.09.2020

privatização dos campos abertos prejudicou diretamente os fazendeiros menores, gerando empobrecimento, fome e necessidade de deslocamento para área urbana. Tal fenômeno foi ainda pior para as mulheres, não apenas lhes retirando um dos meios que lhes fornecia liberdade, mas principalmente expondo-as à miserabilidade e à violência.

Em diferença aos homens, a opção de migrar para os centros urbanos era dificultosa em razão dos filhos e gravidez. Se tornar moribunda apresentava maiores riscos de abusos físicos e sexuais e ainda estavam impossibilitadas de se juntarem ao exército<sup>28</sup>, ficando assim sem possibilidades de sustento.

Para os fazendeiros que perderam suas terras por meio da qual produziam os alimentos, se tornou necessário se submeter ao trabalho e ao recebimento de salários. Essa monetização dos serviços privilegiava as atividades que produziam para o mercado, aquelas efetuadas no âmbito privado como as atividades domésticas, deixaram de ser compreendidas como trabalho em razão da sua não remuneração, de forma que tais atividades foram tornadas invisíveis, “sendo mistificadas como uma vocação natural e designadas como ‘trabalho de mulheres’”<sup>29</sup>.

As mulheres que conseguiam se inserir na produção de valor econômico, também sofriam com a baixa remuneração, de maneira que por vezes se tornava inviável trabalhar para o mercado, não apenas porque recebiam bem menos que os homens pelo mesmo trabalho, como também pelo poder de compra dos salários que eram impactados por fenômenos inflacionários da época<sup>30</sup>. Uma das formas de sustento escolhida era a prostituição, forma essa que também deixaria de ser viável em razão da sua criminalização ou endurecimento das penas às praticantes, adotados em alguns países Europeus.

Esse cenário foi moldando a figura de dona de casa<sup>31</sup>, aprofundando a dependência da mulher ao marido e vinculando o espaço da casa e da família a

---

<sup>28</sup> Apesar de algumas terem se unido às tropas como cozinheiras, prostitutas, etc., como menciona Silvia Federici. Conferir FEDERICI, Silvia, op. cit. p. 144

<sup>29</sup> FEDERICI, Silvia, op. cit. p. 145

<sup>30</sup> Nesse sentido, Silvia Federici cita o fenômeno conhecido como Revolução dos preços, caracterizado pela subida dos preços em nível não alcançado pela correção dos salários. Conferir FEDERICI, Silvia, op. cit. p. 148

<sup>31</sup> Para tanto devemos considerar que a figura imaginativa de dona de casa atualmente constituída, tal qual observamos em propagandas, com a mulher dedicada ao trabalho doméstico em tempo integral e o homem como provedor, apenas foi consolidada após o século XIX. Conferir FEDERICI, Silvia. op. cit. p. 195.

mulher. Dessa forma já podemos visualizar as forças do capital sobre a divisão do trabalho, que por meio do assalariamento e da invisibilidade do trabalho reprodutivo, submeteu a mulher ao trabalho doméstico e naturalizou essa condição.

Assim, aquelas atividades necessárias à manutenção da força de trabalho foram colocadas sob a responsabilidade das mulheres, posicionando a família como uma força produtiva não assalariada. A mulher por meio da família tornou-se o centro de apoio masculino, o que lhes permitia dar continuidade ao trabalho. Ainda que trabalhassem fora, estariam duplamente subjugadas, sofrendo a discriminação salarial em razão do sexo e dependentes de seus maridos.

O arcabouço jurídico que foi se formando em vários países também contribuiu para a degradação social a que foram sujeitadas, lhes sendo retirados direitos de exercerem certas funções sozinhas, figurando como incapazes no sentido jurídico da palavra.

Ainda, no apogeu do mercantilismo foram adotadas pelo Estado várias políticas natalistas<sup>32</sup>, como a proibição da contracepção, penalidades mais severas ao aborto e o infanticídio. Tais políticas decorreram da regulação dos corpos exercida pelo Estado, especificamente sobre o corpo da mulher, a fim de proporcionar um excedente populacional para viabilizar o crescimento econômico, a partir de então “seus úteros se transformaram em território político, controlados pelos homens e pelo Estado: a procriação foi colocada diretamente a serviço da acumulação capitalista”<sup>33</sup>

## 2.2 A CAÇA ÀS BRUXAS

O modelo de trabalhador que podemos observar no século XIX, aquele que vê o trabalho como uma forma de dignificar a pessoa, narrando as virtudes da meritocracia, responsável e prudente, só pôde existir após um processo disciplinador.

Para tanto, um dos óbices que precisou ser desmantelado foi a crença mística popular, a visão de um mundo fantasioso e mágico, a aceitabilidade de respostas sobrenaturais aos acontecimentos, pois isso não apenas permitia às pessoas a terceirizar responsabilidades, colocando em determinado ritual a esperança de obter

---

<sup>32</sup> FEDERICI, Silvia. *op. cit.* p.173. Apud. Eli Hecksher, 1966, p. 158.

<sup>33</sup> FEDERICI, Silvia. *op. cit.* p. 178.

sucesso, como também de terceirizar a culpa. Impedindo, assim, que essas pudessem depositar sua fé no trabalho, dedicar seu tempo e força a ele, ser capaz de compreender o próprio corpo como um recurso e utiliza-lo de forma mecanizada.

Tais crenças eram incompatíveis com a “racionalização capitalista do trabalho, dado que a magia aparecia como uma forma ilícita de poder e como um instrumento para obter o desejado sem trabalhar (...)”<sup>34</sup>, sendo o desenvolvimento do autocontrole um requisito essencial para o trabalhador capitalista, a capacidade de controlar suas paixões corpóreas e sentimentos, a preguiça, cansaço, a dor, a vergonha, o medo. Está aí uma das razões para o Estado perseguir a magia e seus praticantes, para que pudesse avançar novas crenças sobre as antigas.

As bruxas foram criadas. A imagem que se remete a essa figura foi moldada por aqueles que as perseguiam, uma mulher, a vassoura e os animais, os rituais de canibalismo e de assassinato de crianças, todos foram selecionados conforme as mulheres iam sendo torturadas e submetidas ao tribunal, assim também foi feito com os seus relatos, eram sendo uniformizados por meio da tortura, até que se tivesse criado a mitológica figura da bruxa, com todas as suas histórias.

Vejamos que a bruxaria inicialmente não era condenada socialmente, as comunidades não se amedrontavam com a mulher curandeira, praticante de magia, muito menos a condenavam, pelo contrário, ela lhes era útil. Apenas após a propagação do medo realizado pelo terrorismo do Estado é que as acusações de vizinhos passaram a aparecer, o medo foi incutido.

A caça às bruxas pode ser vista como um projeto político, econômico e religioso. A igreja havia oferecido o alicerce mitológico, essa já identificava as mulheres como seres mais propícios ao pecado, mais fáceis de serem cooptadas pelo diabo, a exemplo de sua parente mais longínqua, a Eva. O político, a fim de retirar das mulheres a influência que possuíam dentro da comunidade, retirar-lhes o poder da cura, do nascimento e do amor que ministravam, destruindo o universo de conhecimento feminino e sua conseqüente união. O econômico, para que pudessem as crenças serem ultrapassadas e seguirem avante ao mundo capitalista. Nesse sentido, podemos identificar nas acusações de infanticídio uma conexão com a política de controle da reprodução.

---

<sup>34</sup> FEDERICI, Silvia, op. cit. P. 258.

A caça às bruxas aprofundou a divisão sexual existente, colocando medo nos homens do poder “místico e natural” das mulheres, dando a eles uma culpada pelas desgraças cotidianas e também certo controle sobre os seus modos, visto que, uma mulher teimosa, rebelde, sexualmente livre que desagradasse a moral ou se tornasse um estorvo, facilmente poderia ser alvo de acusações de bruxaria. Também agravou a degradação social pelo qual estavam passando as mulheres, corroborando com sua domesticação, educando-as a seguirem os padrões impostos pela ordem econômica e religião cristã, controlando sua sexualidade e reprodução. Afinal, a bruxa é sempre a mulher que representa perigo a ordem social.

O que terminou com a caça contra as mulheres e a magia foi o triunfo do capital. Observamos que, atualmente não é necessário suscitar medo sobre as crenças e misticismo, porque o sistema capitalista já está assentado e seus ideais incrustados, a magia não representa mais um risco e as mulheres já foram domesticadas.

### 2.3 A CONSOLIDAÇÃO DA ATUAL DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

Nesse processo podemos reconhecer a consolidação da atual divisão sexual do trabalho, a criação da ideia de que o trabalho reprodutivo exercido pelas mulheres é algo que lhes é natural, elas o fazem porque essa é a lógica da vida, tal como por inércia um corpo continua em movimento. A naturalização ainda invoca qualidades específicas, as mulheres são biologicamente mais amorosas, complacentes, pacientes, o que as leva a executar esse labor com mais perfeição, as mães cuidam melhor de seus filhos e dos filhos dos outros, a esposa limpa melhor a casa, a comida de vó é a melhor.

Esse é o raciocínio que justifica a não remuneração do trabalho reprodutivo, inseri-lo como uma extensão do cotidiano das mulheres, transformando o fazer em ser. Essa invisibilidade é operada também na formulação dos censos, a atividade doméstica realizada pelas mulheres em seus lares não é considerada como uma atividade produtiva para o IBGE, da mesma forma, não se considera o valor do trabalho doméstico não remunerado no cálculo do Produto Interno Bruto (PIB).

Do mesmo modo, o mercado reproduz a divisão sexual do trabalho, não bastando a mulher se introduzir no mercado para quebrar com a perspectiva que está inserida.

O trabalho doméstico realizado de forma remunerada é desvalorizado, visto como um trabalho destinado à pessoas incapacitadas, considerado uma função ausente de qualificação. A pessoa que o exerce geralmente tem que fazê-lo em situações precárias, sem registro, com a subtração de direitos trabalhista, sofrendo humilhações e por vezes, restrições de sua liberdade e dignidade humana.

O trabalho doméstico mesmo quando mercantilizado, continua com o estigma da invisibilidade e carrega uma concepção de servidão. Como elucida Maria Bethânia Avilla, uma dupla servidão, tanto da mulher que é vista como naturalmente apta para cuidar e servir, quanto da negritude, em lembrança ao passado escravocrata que possui raízes até hoje nas relações de trabalho, a Autora continua:

A permanente reconstrução de uma ideologia discriminatória e de desvalorização da categoria de trabalhadoras domésticas se faz como forma de encobrir e justificar, de acordo com cada contexto, os nexos de exploração e domínio de raça, de classe e de gênero próprios dessa relação de trabalho.<sup>35</sup>

No mais, a obtenção de mais tempo disponível à uma mulher, as custas da execução das tarefas domésticas por outra, não significa uma conquista feminina, posto que essa disponibilidade de tempo não foi alcançada por meio de um compartilhamento de tarefas mais igualitário entre os sexos, mas sim através de relações de emprego que espelham exploração e, apenas reiteram a permanência das mulheres na execução dessas atividades, quando não pela moradora, pela empregada.

Mesmo quando vão laborar em outras atividades, muitas vezes as qualidades buscadas pelo empregador na funcionária aludem ao trabalho doméstico, de cuidar, organizar, se atentar aos detalhes, carregando sempre as mulheres o fardo dessa naturalização.

Desde que “feminino” se tornou sinônimo de “dona de casa”, nós carregamos para qualquer lugar essa identidade e as “habilidade domésticas” que adquirimos ao nascer. É por isso que as possibilidades de emprego para mulheres são tão frequentemente uma extensão do trabalho doméstico, e o nosso caminho ao assalariamento muitas vezes nos leva a mais trabalho doméstico.<sup>36</sup>

Não apenas isso, o trabalho feminino ainda continuará desvinculado de valor econômico, mesmo que esse esteja produzindo para o mercado. Como exemplo, o

---

<sup>35</sup> ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. In: HIRATA, Helena et al. Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 137-146.

<sup>36</sup> FEDERICI, Sílvia. O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo: Elefante, 2019, p. 74. Tradução: coletivo Sycorax.

crescimento das atividades chamadas de “home care” que envolvem atividades de cuidado, apesar de buscarem e valorizarem qualidades tidas como femininas, como o apelo ao emocional, não foi sucedida de equivalente acréscimo monetário nas relações de trabalho.<sup>37</sup>

Continuam assim a sofrer da improdutividade vinculada ao trabalho doméstico, pois se esse é colocado como a disposição de toda e qualquer pessoa sem a necessidade de contraprestação, tal como é feito no âmbito do lar, na transposição dessas funções para a economia, continuarão a ser enxergados como irrisórios e de pouco valor. Assim como colocado por KUCHEMANN e CRUZ “em uma sociedade que valoriza o consumo, quem não recebe remuneração é excluído das relações sociais de troca e conhecimento”<sup>38</sup>.

Observa-se que o mercado de trabalho apenas reflete a invisibilidade do trabalho feminino, esse não é capaz de emponderar ou alterar as bases estruturais da divisão sexual do trabalho, pois ele funciona dentro da lógica do capital que reproduz e fortalece o patriarcado.

Dessa forma, ir para o mercado de trabalho não ausenta as mulheres de serem impactadas pela invisibilidade dada ao trabalho reprodutivo. Não apenas porque as atividades mercantilizadas executadas por elas continuarão estigmatizadas, mas também pela dupla jornada que terão de enfrentar.

Visto que, a emancipação feminina não foi sucedida de compartilhamento das tarefas do lar, ao ocuparem postos de trabalho as mulheres não desocuparam os postos que desempenham em casa, elas não deixaram de ser responsabilizadas pela execução das tarefas, em muito, observaram um auxílio maior do sexo oposto, mas sem deixar de figurarem como principais. Assim, são elas que sofrem com o manejo do tempo e a adequação da rotina entre casa e trabalho.

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNAD Contínua) realizada em 2019 pelo IBGE<sup>39</sup>, apurou entre as mulheres de 14 anos ou mais de idade, terem 92,1% dessas realizado atividade de afazeres domésticos no próprio

---

<sup>37</sup> CASTRO, Mary Garcia et al. O imaginário sobre mudanças na divisão sexual do trabalho doméstico de pais e mães de distintas inscrições socioeducacionais e gerações - Salvador. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. Dinâmica familiar do cuidado: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012. Cap. 8. p. 267-328.

<sup>38</sup> KUCHEMANN, Berlindes A.; CRUZ, Tânia C. Resignificações do trabalho das mulheres para a agenda das políticas públicas. *Ser Social*, Brasília, v. 10, p. 13-38, 2008. Disponível em: <[http://seer.bce.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/1/27](http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/1/27)>. Acesso em: 25 out. 2020.

<sup>39</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilio Contínua: Outras formas de trabalho: 2019. Rio de Janeiro. 2020. (Folheto informativo).



domicílio ou em domicílio de parentes. Entre os homens essa porcentagem cai para 78,6%. Se analisadas essas porcentagens considerando a condição da pessoa dentro do domicílio, comparando homens e mulheres quando responsáveis pelo domicílio e quando na situação de cônjuge, veremos crescer a porcentagem de mulheres que executam tarefas domésticas na condição de cônjuge em 4,9 pontos (97%), já a masculina cresce apenas 3,6 pontos (82,2%).

Assim, as tarefas não se tornam compartilhadas quando ambos os sexos passam a residir em coabitação, pelo contrário, as disparidades aumentam. Quando se tornam cônjuges mais mulheres começam a exercer a atividade doméstica, chegando a corresponder quase por sua totalidade.

Ainda, das 7 atividades investigadas na pesquisa<sup>40</sup>, as mulheres obtiveram porcentagem de realização acima de 70% em 5 delas, enquanto os homens só ultrapassam essa porcentagem na realização de duas tarefas: Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados, etc) com 71,3% e em fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio com 73,5%. A quantidade de homens é maior no desempenho das atividades externas que não demandam grande envolvimento com a organização e limpeza da residência, mais se assimilando à uma extensão do papel masculino de provedor do lar.

Da mesma pesquisa constou a diferença de horas gastas na execução dos trabalhos domésticos e cuidado com pessoas entre homens e mulheres, considerando a ocupação de ambos. Foi registrado gastar as mulheres ocupadas 24 horas semanais com esses afazeres e os homens despenderem 12,1 horas, isto significa que a mulher ocupada gasta 8,1 horas a mais por semana do que o homem ocupado, para desempenharem atividades do lar.

O impacto dessa jornada mais longa na disponibilidade e performance das mulheres no cumprimento de seus serviços pode ser demonstrado também em horas, a dupla jornada tende a ocasionar na redução de sua carga laboral em 1 hora semanal, enquanto aos homens diminuiu apenas 0,4 hora. Tais resultados

---

<sup>40</sup> Atividades investigadas: (1) Preparar ou servir alimentos, arrumar a mesa ou lavar louça; (2) Cuidar da limpeza ou manutenção de roupas e sapatos; (3) Fazer pequenos reparos ou manutenção do domicílio, do automóvel, de eletrodomésticos; (4) Limpar ou arrumar o domicílio, a garagem, o quintal ou o jardim; (5) Cuidar da organização do domicílio (pagar contas, contratar serviços, orientar empregados, etc.); (6) Fazer compras ou pesquisar preços de bens para o domicílio; (7) Cuidar dos animais domésticos.

corroboram com a existência de uma divisão sexual do trabalho baseada na destinação do trabalho reprodutivo à mulher.

### 3. MATERNIDADE E TRABALHO: A LICENÇA MATERNIDADE NA AGENDA POLÍTICA DE IGUALDADE DE GÊNERO

O trabalho das mulheres desde o início do período de acumulação primitiva e, principalmente durante a revolução industrial, foi mal remunerado. Não apenas essas eram sujeitas a condições de trabalhos precárias e inseguras, ainda recebiam salários inferiores aos dos homens. Em razão da ausência de legislação que as assegurassem algum direito, os empregadores optavam por empregar mulheres a fim de baratear os custos.<sup>41</sup>

Não devemos esquecer ter sido nesse período a transferência de responsabilidades estatais para as famílias, como já exposto no capítulo 2 desse trabalho. O Estado passou a utilizar a família como uma força produtiva não assalariada. O trabalhador, para dispor de seu corpo e tempo na execução do trabalho, precisaria estar alimentado, vestido, em condições mínimas de higiene, para tanto, ficou a cargo da família, mais especificamente das mulheres, desempenhar as funções base que possibilitariam a manutenção desse sistema.

Vejamos se inserir a reprodução e cuidado com os filhos em uma dessas responsabilidades transferidas, ficou sob atribuição da mulher garantir o desenvolvimento físico e intelectual, além do crescimento saudável da criança. Incumbências que caberiam também ao Estado, ao pai e a sociedade no geral, tal qual disposto no art. 227 da Constituição Federal<sup>42</sup>.

Por essa razão é necessário a investigação da influência das tarefas decorrentes da maternidade na carreira profissional das mulheres e, mais ainda, se o Estado está lhes auxiliando no cumprimento da função social que exercem e quais os meios que ele empreende para isso.

#### 3.1 A MATERNIDADE COMO REPRODUTORA DA DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO

A maternidade abrange um plexo de tarefas de cuidado que são exercidas pela mãe e geralmente lhe são esperadas, as tarefas relativas à maternidade são

---

<sup>41</sup> CORREIA, Írley Aparecida. Manual de direito do trabalho. São Paulo: Editora Rideel. 2018. p. 185

<sup>42</sup> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

ainda mais naturalizadas do que as demais tarefas do lar, pois envolvem afeto entre a mãe e a criança, bem como se relacionam com as políticas sociais de saúde e desenvolvimento de bebês e crianças, o que torna mais sensível sua discussão.

Em uma pesquisa<sup>43</sup> realizada em Salvador, entre os anos de 2009 e 2010, com 150 famílias nucleares (constituída por pai e mãe)<sup>44</sup> foram investigados as relações de cuidado e os sujeitos que as desempenham. Essa demonstrou como a mãe continua sendo a principal cuidadora, ainda que atualmente estejamos vendo uma maior participação do pai na vida da criança.

Os resultados dessa pesquisa que serão apresentados a frente, nos demonstram como a divisão entre trabalho produtivo e reprodutivo estão no centro das questões da desigualdade de gênero no trabalho, indo além disso “a divisão sexual do trabalho está no âmago do poder que os homens exercem sobre as mulheres.”<sup>45</sup>, as relações sociais entre os sexos está imbricada de tal forma com a divisão sexual do trabalho que se suprimirmos a imputação do trabalho doméstico ao grupo social das mulheres, as relações sociais desmoronam.<sup>46</sup>

No universo de 150 casais pesquisados, em 71,3% das vezes a mãe figura como cuidadora principal, compartilhando essa função com outras mulheres da família (tia e avó materna) ou com a babá. Os pais apenas aparecem como cuidadores complementares (64,7%) ou esporádicos (35,3%).<sup>47</sup> Assim, mesmo quando a responsabilidade principal é compartilhada, é feita com outras mulheres, independente do vínculo com a criança cuidada. A qualidade de mãe extrapola a

---

<sup>43</sup> CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. Dinâmica familiar do cuidado: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012.

<sup>44</sup> A pesquisa foi realizada entre março de 2009 e março de 2010 em Salvador/BA. Participaram 150 casais casados ou em união estável com um ou mais filhos, tendo sido criados 3 grupos de amostras, controlando as variáveis de: (i) nível socioeducacional (NSE), abrangendo esse a renda, escolaridade e profissão dos pais; (ii) idade das mães; (iii) idade dos filhos.

Os três 3 grupos de amostras formados foram: (a) Grupo 1: composto por 25 casais de nível socioeducacional (NSE) médio alto e 25 de NSE baixo, tendo as mães até 29 anos de idade e o(a) filho(a) caçula mais de seis meses e ainda utilizando fralda; (b) Grupo 2: contendo 25 casais de NSE médio alto (13 com filho(a) caçula pequeno e 12 com filho(a) caçula entre 15 e 20 anos) e 25 de NSE baixo (12 com filho caçula pequeno e 13 com filho caçula grande), sendo que, em ambos os casos, as mães tinham entre 30 e 44 anos; (c) Grupo 3: com 25 casais de NSE médio alto e 25 de NSE baixo, nos quais as mães tinham idade superior a 45 anos, com filho(a) caçula grande.

<sup>45</sup> HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (Org.) As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho. São Paulo: SENAC, 2003. p. 114

<sup>46</sup> Ibid., p. 114.

<sup>47</sup> A classificação de principal, complementar e esporádico considerou os critérios de ao número de horas de cuidado, frequência de contatos durante os dias da semana, frequência de envolvimento em um conjunto de 17 tarefas de cuidado que podem ser agrupadas em quatro categorias: cuidado físico, lazer/convivência, educação/disciplina e atividades externas.

relação concreta de mãe e filho, não é necessário ter um filho para que da mulher seja esperado o cuidado e afeto com outros indivíduos.

Ser a cuidadora principal, significa que as mães dispõem de muito mais horas durante a semana (70% das mulheres responderam disponibilizarem mais de 7 horas em dias de semana) e aos finais de semana (94% das mulheres responderam disponibilizarem mais de 7 horas em finais de semana e feriados) aos seus filhos, além de desempenharem a maior parte das tarefas englobadas na necessidade de cuidado da criança, mesmo quando trabalham para fora:

Temos na amostra 110 mães classificadas como cuidadoras principais, 39 como complementares e apenas uma classificada como esporádica; e 88 dessas mães trabalham; ou seja, **há um número significativo de mães que trabalham e ainda assim são cuidadoras principais** definidas como aquelas que desempenham com frequência alta (maioria das vezes) a maioria das tarefas e pelo menos duas tarefas de cuidado físico, cuidam em pelo menos dois períodos (diurno/noturno/finais de semana) e cuidam em mais de sete horas por dia.<sup>48</sup> **(Grifo nosso)**

Com relação à frequência em cada tarefa, foi analisado a quantidade de pais e mães que responderam executar cada atividade com alta frequência (considerado assim aqueles que realizam na maioria das vezes ou muitas vezes). Quando observamos as tarefas mais ou menos frequentes de cada cuidador logo se percebe que a mãe possui uma alta frequência na maioria das tarefas realizadas, não sendo mais baixa que 69,3%. Já os homens possuem frequências variadas a depender do grupo de atividade a que nos referimos, se externa, de cuidado, disciplina ou lazer.

Tabela 3.1 - Frequência de participação alta (maioria e muitas vezes) em cada tarefa, considerando as respostas de 150 mulheres e 150 homens.<sup>49</sup>

<b>Respostas pais</b>	<b>Respostas mães</b>
Brincar (130)	Levar ao médico (146)
Disciplinar/educar (125)	Atender doente (144)
Comprar comida (124)	Disciplinar/educar (141)
Passear (119)	Levar ao médico (146)

<sup>48</sup> CARVALHO, Ana Maria Almeida *et al.* Rede de cuidadores envolvidos no cuidado cotidiano de crianças pequenas. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida *et al.* **Dinâmica familiar do cuidado**: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012. Cap. 3. p. 63-110

<sup>49</sup> CARVALHO, Ana Maria Almeida *et al.* **Dinâmica familiar do cuidado**: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012.

Externas (113)	Dormir a noite (139)
Comprar brinquedos (103)	Trocar fralda (138)
Atender doente (97)	Passear (138)
Levar ao médico (95)	Brincar (135)
Cantar/ler (78)	Dar banho (135)
Atender a noite (74)	Comprar roupa (134)
Comprar roupa (77)	Dar comida (133)
Dormir a noite (71)	Comprar brinquedos (130)
Dar comida (37)	Externas (129)
Dar banho (34)	Preparar comida (125)
Dormir de dia (31)	Cantar/ler (120)
Trocar fralda (31)	Comprar comida (115)
Preparar comida (22)	Dormir de dia (104)

Também foi investigado a avaliação subjetiva dos participantes com cada tarefa, evidenciando uma correspondência entre as tarefas apontadas pelos pais como mais desprazerosas e difíceis e as menos executadas por esses. Em relação a avaliação subjetiva das mães, não houve correspondência.

Do exposto, podemos inferir que as atividades em que os pais se envolvem são bem características, se relacionam com o papel que eles desejam exercer junto ao filho, ou seja, as atividades partem mais de uma escolha do que da necessidade, enquanto às mulheres não resta escolha, “quaisquer que sejam as condições, o cuidado com as crianças lhes incumbe, tenham elas ou não, outros campos de atividade.”<sup>50</sup>

A maternidade e a paternidade são compreendidas de maneiras distintas, enquanto para o homem está relacionado ao prover e ser uma autoridade moral<sup>51</sup> à mulher está conectada de maneira afetiva, lhe sendo naturalizado suas funções e colocado socialmente como uma obrigação moral para ser uma boa mãe.

Mas, por sua vez, a paternidade não é concebida apenas como ‘fazer filhos’; ela está relacionada também à capacidade de sustentá-los e educá-los. Sustentar os filhos é uma responsabilidade considerada masculina, o

<sup>50</sup> CALDEIRA, Bárbara Maria Santos *et al.* Quem cuida de quem? Repensando as práticas familiares e a divisão do tempo/trabalho. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida *et al.* **Dinâmica familiar do cuidado**: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012. Cap. 4. p. 118. Apud. DEVREUX, Anne-Marie. 2006.

<sup>51</sup> *Ibid.* p. 137. Apud. OLIVEIRA, Maria C. 2007. p. 223-238.

que coloca o trabalho remunerado dos homens como referência fundamental nas concepções sobre paternidade e masculinidade. Assim, se 'fazer filhos' pode servir para comprovar o atributo físico da paternidade, conseguir sustentá-los e educá-los comprova seu atributo moral.<sup>52</sup>

A relação entre maternidade e queda da taxa de mulheres ocupadas com o trabalho remunerado, fica evidenciada por meio da análise dos dados do PNAD Contínua, agrupados no artigo “De antes da gravidez até a infância: trabalho e estudo de mães e pais no painel da PNAD Contínua” elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).<sup>53</sup> Considerando ocorrer a coleta da PNAD Contínua ao longo de visitas por 5 trimestres consecutivos, foram observadas as taxas de ocupação e desemprego de pais e mães no momento anterior e posterior ao nascimento ou adoção de uma criança.

Os resultados apontaram para uma estabilidade no percentual dos homens que trabalham no decorrer dos trimestres, não ocorrendo impactos com relação à gestação ou nascimento da criança, permanecendo sempre próximo de 89%. Enquanto o percentual das mulheres foi regredindo de 60,2% um ano antes da gravidez para, 45,4% no trimestre do nascimento, 41,6% três trimestres após e por fim, chega a 43,7% cinco trimestres após o nascimento. Os percentuais fazem uma clara conexão entre maternidade e emprego, revelam também, não aumentar o número de mulheres que retornam ao trabalho no período posterior ao nascimento.

Em relação à educação, as mulheres iniciam com um percentual de frequência à estabelecimentos de ensino muito superior ao dos homens, chegando quase ao dobro de homens que estudam, todavia, no decorrer da maternidade as taxas despencam, alcançando o percentual masculino no primeiro trimestre de gravidez e, se mantendo assim ao longo dos próximos trimestres.

Observando isoladamente os grupos de mulheres, surpreende o grupo correspondente às mulheres que estão “sem procurar trabalho porque tinha que cuidar da casa, filhos ou outros parentes”, 1 ano antes da gravidez somavam 31,3%, expandindo para 53,3% no primeiro trimestre do nascimento e assim se mantendo. Ou seja, não apenas ocorre um decaimento da taxa de ocupação feminina, como um dos principais motivos para o não retorno ao mercado constitui as incumbências

---

<sup>52</sup> CASTRO, Mary Garcia *et al.* O imaginário sobre mudanças na divisão sexual do trabalho doméstico de pais e mães de distintas inscrições socioeducacionais e gerações - Salvador. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida *et al.* **Dinâmica familiar do cuidado**: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012. Cap. 8. p. 283. Apud. COSTA, 2002, p. 342

<sup>53</sup> IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Brasília: Ipea, 2020.

familiares. Ao revés, a porcentagem masculina na mesma condição não supera 0,5% dos homens entrevistados em qualquer que seja o trimestre da gestação ou nascimento da criança.

Dos grupos femininos, o de mulheres não cobertas pela previdência social é o mais impactado, declinando a taxa de ocupação de 17,9% para 6,0% no trimestre da gravidez, já para as que têm cobertura, o decaimento da porcentagem se intensifica após a licença maternidade, quando cessa o período de estabilidade legal. Verifica-se assim que mesmo as mulheres protegidas legalmente, com garantia de estabilidade e reversão à função anterior, possuem grande dificuldade de retorno ao trabalho.

### 3.2. UMA ANÁLISE DA LICENÇA MATERNIDADE NA ATENUAÇÃO DE DESIGUALDADES

O decreto Lei nº 5.452/1943 dispõe em seus artigos 391 a 393 sobre a licença maternidade. Em sua redação original era previsto licença de doze semanas, inicialmente essas deveriam ser tiradas metade antes do parto e metade após o parto, posteriormente se regulamentou 4 semanas antes e oito depois. A Constituição prorrogou esse tempo para 120 dias por meio de seu artigo 7º, inciso XVII, devendo ser iniciada a licença 28 dias antes do nascimento do bebê, ressalvados os casos de parto prematuro ou outros óbices ao cumprimento do prazo, segundo a Lei nº 8.213/1991 que dispõe sobre os benefícios da previdência.

Poderá usufruir da licença a trabalhadora avulsa, empregada doméstica, segurada especial, contribuintes individuais e facultativos.<sup>54</sup> O período de licença deve ser remunerado, recebendo as beneficiárias o chamado salário maternidade, esse será pago pelo empregador à segurada empregada, com direito ao ressarcimento integral do valor pelo INSS, devendo o empregador efetuar “a compensação, (...) quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço. ”, nos termos do art. 94 do decreto nº 3.048/1999. Nos demais casos, da empregada doméstica, trabalhadora avulsa,

---

<sup>54</sup> ANDRADE, Luiza Lobato. GÊNERO, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL NA AMÉRICA LATINA: um estudo das políticas de licenças maternidade, paternidade e parentais no Brasil, Chile e Uruguai. 2018. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Estudos Comparados Sobre As Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2018. p. 79.



contribuinte individual, segurada especial e facultativa, o salário será pago diretamente pelo INSS.

O valor do salário é de 100% aquele recebido pela empregada antes da licença, inclusive, havendo dois empregos simultâneos, a segurada poderá auferir dois salários maternidade. O salário deve abranger também o décimo terceiro salário.<sup>55</sup>

A licença maternidade também é estendida às mães adotantes e as mães que sofreram aborto espontâneo, sendo excluídas as situações de aborto criminoso. Para as adotantes é garantido o mesmo período de 120 dias independentemente da idade da criança adotada, sem prejuízo de pagamento do salário maternidade à adotante e à mãe biológica beneficiária se ambas requererem, visto que as duas fazem jus ao direito (Art. 93-A, §1º do Decreto nº 3.048/1999). Já para aquelas que sofreram aborto espontâneo, serão devidas 2 semanas (Art. 93, §5º do Decreto nº 3.048/1999).

Além disso, da leitura do art. 392-B da CLT, depreende-se possuir o pai o direito de gozar do tempo restante ou de todo o período da licença no caso de falecimento da mãe, exceto no caso de falecimento ou de abandono do filho.

As seguradas empregadas, doméstica e avulsas não precisam cumprir prazo de carência para o recebimento do salário maternidade, no entanto as facultativas, especiais e individuais necessitarão cumprir a carência de dez meses de contribuição (Art. 29, inciso III do Decreto nº 3.048/1999). No caso das seguradas empregadas, o período de licença deverá ser computado como tempo de serviço, sendo assim uma espécie de interrupção do contrato individual de trabalho.<sup>56</sup>

Além da licença maternidade, podem as seguradas tirarem mais duas semanas antes ou depois da licença em razão de necessidade médica atestada, tal qual disposto pelo art. 392, §2º da CLT. Todavia, como elucida Homero Batista da Silva<sup>57</sup>, não há que se confundir esse período com a licença, o dispositivo não pretende uma prorrogação do período de 120 dias, mas sim se refere à possibilidade de a gestante solicitar uma licença médica, tanto é que, se a empregada vir a

---

<sup>55</sup> SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado: saúde e segurança do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2015.

<sup>56</sup> JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas LTDA., 2018. p. 1134

<sup>57</sup> SILVA, Homero Batista Mateus da. op. cit.

desenvolver uma gravidez de alto risco, poderá até mesmo retirar uma licença maior que a de duas semanas.

Será um caso de prorrogação da licença quando a beneficiária for empregada de uma empresa que aderiu ao Programa Empresa Cidadã criado pela Lei 11.770/2008, nesse caso poderá ela usufruir de mais 60 dias, devendo solicitar a prorrogação até o final do primeiro mês pós-parto. Sobre o ponto, Homero Batista<sup>58</sup> elucida que, diversamente da licença de 120 dias que é paga pela previdência social, os 60 dias serão pagos pelo empregador e posteriormente abatidos de seus recolhimentos tributários, tratando-se assim de uma renúncia fiscal.

Ainda, o Autor pontua sobre a restrita abrangência da Lei 11.770/2008, são poucas as gestantes beneficiadas. Para possuir essa possibilidade de prorrogação, além das servidoras públicas e adotantes, a gestante deve ser empregada de pessoa jurídica que lida com a tributação pelo lucro real, excluindo assim as empregadas domésticas, profissionais liberais, autônomas e as empregadas de pequenas e médias empresas.

Já ao pai a Constituição em suas disposições transitórias, no art. 10, §5º, concede 5 dias de licença remunerada pagos pelo empregador, devendo o período ser computado como tempo de serviço, constituindo, assim como a licença maternidade, uma interrupção do contrato de trabalho. A licença paternidade também pode ser gozada pelos pais adotantes e é igualmente aplicável aos domésticos e servidores públicos civis e militares, devendo ser usufruída durante a primeira semana pós-parto<sup>59</sup>.

Ademais, a Lei nº 11.170 de 2008 que instituiu o Programa Empresa Cidadã, também permitiu a possibilidade de prorrogação da licença paternidade por 15 dias. E a Lei nº 13.257 de 2016 alterou a CLT a fim de outorgar ao empregado se ausentar do trabalho por até dois dias para acompanhar os exames pré-natais de sua companheira, além de um dia para acompanhar o filho menor de seis anos em consulta médica.<sup>60</sup>

A proteção da maternidade é reconhecida por diversos tratados internacionais por compreender que esse período gestacional e pós gestacional exige restrições físicas e emocionais para o saudável desenvolvimento do feto e saúde da mãe.

---

<sup>58</sup> SILVA, Homero Batista Mateus da. op. cit.

<sup>59</sup> JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. op. cit. p. 907

<sup>60</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 79.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) em sua Convenção nº 003, ratificada pelo Brasil e promulgada em 1935 por meio do Decreto nº 423, trouxe dispositivos de proteção à maternidade como a estabilidade e licença maternidade, sendo a recomendação para essa última de 6 semanas. Posteriormente a Convenção nº 103, também ratificada pelo Brasil e promulgada em 1966 por meio do Decreto nº 58.820, aumentou esse período para 12 semanas. Por fim, a Convenção nº 183 não ratificada pelo Brasil, estendeu para 14 semanas.

Ressalta-se as exposições contidas no preâmbulo da Convenção nº 183, colocando como uma das preocupações não apenas a saúde da mãe e da criança, mas também a garantia da igualdade de gênero, buscando através das determinações “melhorar a promoção da igualdade de todas as mulheres que trabalham”<sup>61</sup>, promovendo uma maior igualdade no acesso e manutenção do emprego de homens e mulheres, reconhecendo expressamente “a situação das mulheres que trabalham e a necessidade de assegurar a proteção da gravidez, que constituem uma responsabilidade partilhada pelos poderes públicos e pela sociedade”<sup>62</sup>.

Diante do conhecimento adquirido sobre a importância do aleitamento para o crescimento e desenvolvimento físico e mental do bebê, além da essencialidade do afeto no início da vida, inicialmente as licenças se colocavam no papel de asseguradoras da saúde do bebê, da mãe e da instituição familiar. Posteriormente o período de licença passou a ser refletido levando em consideração a manutenção das mulheres no mercado de trabalho, o que levou a uma extensão do tempo da licença. Observa-se assim, ter evoluído as políticas de licença “deixando de ser apenas uma questão de saúde materna e infantil, passando para uma preocupação mais ampla com a infância, família, taxas de fecundidade, mercado de trabalho e igualdade de gênero.”<sup>63</sup>

Logo, os dispositivos que regulam a proteção a maternidade possuem além do objetivo de resguardo da primeira infância e da saúde física da mãe, alcançar maior igualdade de gênero, a medida em que permite à mulher desempenhar a maternidade sem a necessidade de abandono do emprego, garantindo a ela condições de retorno por meio da estabilidade e direito de reversão à mesma função

---

<sup>61</sup> OIT, Convenção nº 183

<sup>62</sup> OIT, Convenção nº 183

<sup>63</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 52.

anteriormente executada. Assim “pode-se dizer que o objetivo da licença maternidade remunerada é possibilitar que as mulheres combinem seus papéis produtivos e reprodutivos”<sup>64</sup>

Nesse sentido, a Convenção nº 156 da OIT, também não ratificada pelo Brasil<sup>65</sup>, “Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família” traz importantes ponderações, refletindo sobre as atuais preocupações com a agenda de gênero em dois pontos principais: as recomendações não são voltadas apenas para as mulheres e há o reconhecimento do trabalho reprodutivo, dando visibilidade à questão. A convenção dispõe no sentido de os Estados garantirem à pessoa com encargos familiares as condições para, dentro de sua liberdade de escolha, optar pela entrada ou continuidade no mercado de trabalho, em conjunto com a realização de suas obrigações familiares, sem sofrerem discriminação.

Ademais, deslocam os problemas relativos à compatibilização do trabalho produtivo e reprodutivo do âmbito privado para o público, retirando da incumbência exclusiva da mulher para também o ser de incumbência do Estado: “Reconhecendo que os problemas de trabalhadores com encargos de família são aspectos de problemas mais amplos concernentes à família e à sociedade, que devem ser levados em consideração nas políticas nacionais;”. Replicando também o parágrafo 14 do preâmbulo da Convenção das nações Unidas de 1979, sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação da Mulher: “conscientizar-se da necessidade de mudança no papel tradicional tanto do homem como da mulher na sociedade e na família, para se chegar à plena igualdade entre homens e mulheres”<sup>66</sup>

A Convenção da ONU sobre a eliminação de todas as formas de Discriminação contra a mulher, ratificada pelo Brasil pelo atual Decreto nº 4.377/2002, elucida sobre o princípio que dá sustento às políticas de gênero, o princípio da igualdade. Expondo sobre o desdobramento desse princípio dentro do direito do trabalho, frisando assim a necessidade de os Estados adotarem medidas que possibilitem a eliminação da discriminação contra a mulher na esfera do

---

<sup>64</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 50

<sup>65</sup> Ainda que não ratificadas, as convenções são fontes materiais do direito “porquanto servem de inspiração e modelo para a atividade legislativa nacional” – JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. op. cit. p. 9301. Apud SÚSSEKIND, Arnaldo. 1983, p. 157.

<sup>66</sup> OIT, Convenção nº 156

emprego a fim de assegurar, em condições de igualdade entre homens e mulheres, os mesmos direitos.<sup>67</sup> Ademais, discriminando em medidas mais específicas:

Acentua, ainda, que com o intuito de impedir a discriminação contra a mulher por razões de casamento ou maternidade e assegurar a efetividade de seu direito a trabalhar, os Estados partes tomarão as medidas adequadas para: (a) proibir, sob sanções, a demissão por motivo de gravidez ou licença de maternidade e a discriminação nas demissões motivadas pelo estado civil; (b) implantar a licença de maternidade, com salário pago ou benefícios sociais comparáveis, sem perda do emprego anterior, antiguidade ou benefícios sociais; (c) estimular o fornecimento de serviços sociais de apoio necessários para permitir que os pais combinem as obrigações para com a família com as responsabilidades do trabalho e a participação na vida pública, especialmente mediante fomento da criação e desenvolvimento de uma rede de serviços destinados ao cuidado das crianças; (d) dar proteção especial às mulheres durante a gravidez nos tipos de trabalho comprovadamente prejudiciais para elas (art. 11).<sup>68</sup>

Do posto, a licença maternidade como parte de uma política de gênero também decorre do princípio da igualdade, visto que, a fim de garantir a isonomia disposta no art. 5º, inciso I da CF entre homens e mulheres, deve a legislação infraconstitucional, mediante incentivos específicos, proteger o mercado de trabalho da mulher (art. 7º, inciso XX da CF). Constituindo uma obrigação do Estado garantir a concretude desse princípio.

A licença maternidade deve ser enxergada dentro de uma agenda política de promoção de igualdade de gênero, por essa razão é de premência importância a análise das medidas tomadas pelo Estado e a sua efetividade na diminuição da desigualdade, mais ainda, a verificação se a licença maternidade alcança seu objetivo.

Apesar do período ofertado pela legislação brasileira de licença maternidade superar até mesmo o estipulado pela OIT na Convenção nº 183 e termos observado várias evoluções normativas nesse sentido, as normas de proteção à maternidade, especificamente, a licença, não vem demonstrando o resultado esperado. Nesse ponto, insta rememorar a análise dos dados da PNAD Contínua realizada pelo IPEA apresentada do tópico anterior que evidenciou a dificuldade de mulheres retornarem ao mercado de trabalho em razão da maternidade, mesmo aquelas que usufruíram da licença.

Muitas mães ainda que asseguradas pelos dispositivos da CLT, acabam optando por continuar em casa com o filho ao final da licença. Os dispositivos apenas oferecem uma solução à essas mães para o primeiro momento da gestação

---

<sup>67</sup> JORGE NETO; CAVALCANTE, op. cit., p. 1114

<sup>68</sup> JORGE NETO; CAVALCANTE, op. cit., p. 1114

e nascimento, olvidando –se que as responsabilidades familiares não estão limitadas apenas a esses 120 ou 180 dias<sup>69</sup>. Ainda, a licença paternidade de 5 ou 20 dias é inócua, não proporciona a corresponsabilidade dos pais, oferecendo mais um apoio imediato às mulheres no pós-parto e não um envolvimento familiar entre pai e filho<sup>70</sup>.

A legislação não propõe uma intervenção efetiva na desestruturação da divisão sexual do trabalho. A licença maternidade, apesar de assegurar o retorno da mulher ao trabalho, também atua como fonte de discriminação. Reiterando o trabalho do cuidado como uma vocação a ser exercida pela mulher e que, portanto, deve ser preservada. E a licença paternidade reitera a responsabilidade dos pais como provedor, lhe concedendo período irrisório apenas para exercer um apoio pós-parto, demonstrando residir a importância do homem como pai, não no acompanhamento e cuidado de seu filho, mas sim no seu sustento.

Ao reconhecer a importância do afeto e cuidado para o bebê e, colocar esse cuidado sobre incumbência exclusiva da mãe, estamos novamente a responsabilizando por todo o desenvolvimento da criança. Responsabilidade que deve ser compartilhada. Se todos os direitos maternais são concedidos a ela, demonstra a legislação que todas as obrigações também lhe cabem.

A falha das licenças maternidade e paternidade hoje vigentes estão na não atuação na desnaturalização do trabalho de cuidado como sendo de mulheres. Não será possível permitir a elas o pleno acesso ao emprego, condições de manutenção e de evolução na carreira enquanto não ocorrer uma readequação dos trabalhos produtivo e reprodutivo.

### 3.3 A LICENÇA PARENTAL COMO UMA SOLUÇÃO PARA A PROMOÇÃO DE IGUALDADE DE GÊNERO

Como exposto, a licença maternidade e licença paternidade não garantem a isonomia de gênero disposta na Constituição Federal e em diversos tratados internacionais, alguns inclusive ratificados pelo Brasil.

Isso porque: em primeiro, corroboram com a divisão sexual do trabalho, colocando a mulher como responsável pelo trabalho reprodutivo e o homem pelo produtivo; em segundo, ignoram que os cuidados com a criança e a demanda de

---

<sup>69</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 81.

<sup>70</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 79.

tempo com a família são uma realidade permanente na vida das mulheres, visto serem elas as únicas responsáveis por essas atividades, sendo a licença maternidade insuficiente para garantir seu retorno ao trabalho; por fim, geram uma discriminação pelos empregadores na contratação de mulheres ao preverem que essas terão de manejar o tempo de trabalho com a família, impactando nas possibilidades de crescimento profissional e até mesmo gerando diferenças de salário.

Como também mencionado, o desenvolvimento e proteção da criança e do adolescente cabem à família como um todo, pai e mãe, além de ser um dever social e uma obrigação do Estado. Portanto, as mulheres quando exercem as tarefas de cuidado estão executando uma função social, não apenas um direito a plena maternidade, mas cumprindo com um dever que caberia a todos e favorece à toda a sociedade.<sup>71</sup>

Assim, observaremos ser uma obrigação do Estado garantir às mulheres condições para exercerem o direito de maternidade de forma plena, sem que essa escolha impacte em sua vida profissional. Ainda, em conformidade com o princípio da isonomia, deve o Estado atuar de maneira ativa a fim de alterar as desigualdades atuais, intervindo na divisão sexual do trabalho. Para tanto, dando condições aos pais de exercerem a paternidade e principalmente, incentivando esse papel, “tendo em vista que a licença para o cuidado dos filhos deve ser reconhecida como um dever não apenas da mulher que se torna mãe, mas também do homem que se torna pai.”<sup>72</sup>

Nesse sentido, a criação de licenças que estimulem a corresponsabilidade do pai e da mãe, como a licença parental, traria grandes benefícios sociais ao atuar exatamente no desmantelamento de concepções de gênero, tornando indistinguíveis os papéis de provedor e cuidador.

A Suécia foi o primeiro país a substituir a licença maternidade por uma licença a ser usufruída por ambos os pais, em 1974. De acordo com o exposto por Matos *et al*<sup>73</sup>, a época a licença era de 180 dias remunerada por salário equivalente à 80% do

---

<sup>71</sup> PINHEIRO, Luana *et al.* Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 17, n. 3, p. 857, dez. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2009000300013>.

<sup>72</sup> *Ibid.* p. 857

<sup>73</sup> MATOS, Ana Carla Harmatiuk; *et al.* Licença parental como agenda para a igualdade de gênero: diálogos entre os modelos sueco e brasileiro. **Revista da Faculdade de Direito Ufpr**, [S.L.], v. 61, n.

valor recebido anteriormente. Em 1976 o período foi prorrogado para 210 dias, em 1978 para 270 dias, todavia, 30 dias seriam remunerados à uma taxa mínima. Em 1989 o período foi prolongado para 450 dias, no qual 90 seriam remunerados à uma taxa mínima.

Em 1995, buscando aumentar a adesão masculina à licença, foi criado um mês exclusivo para cada um dos pais, acaso um deles decidisse por não usufruir daquele mês, o tempo seria perdido, pois não poderia ser transferido ao companheiro. Em 2002 o tempo exclusivo para cada um dos pais passou a ser de 2 meses e o período total de licença se alongou para 480 dias.

Em 2016 o sistema de licença compartilhada na Suécia funcionava da seguinte maneira, com 3 níveis remuneratórios a depender do período da licença e da situação econômica do beneficiário. No primeiro nível encontram-se os pais que estavam exercendo trabalho assalariado nos 240 dias antecedentes a licença, nesse caso receberão 80% de seu salário anterior. No segundo nível estão os pais com baixa ou nenhuma renda, receberão uma taxa fixa estipulada. O terceiro nível se aplica a todos os pais nos últimos 90 dias de licença, receberão uma taxa fixa estipulada.

Dessa forma, são 480 dias de licença, os primeiros 390 remunerados à 80% do salário anterior ou à taxa fixa, a depender do exercício laboral dos pais e, os últimos 90 dias remunerados à uma taxa fixa. Assim, a licença sueca atende a todos os pais, independentemente da contribuição, todavia, o sistema de remuneração incentiva que os pais estejam exercendo alguma atividade laboral no momento da licença. Além disso, cada pai possui 60 dias para uso exclusivo e intransferível.

Insta ressaltar ter sido implementado na Suécia várias medidas além do sistema de seguridade compartilhado a fim de promover uma melhor conciliação entre trabalho e família e assim, aumentar a quantidade de mulheres no mercado de trabalho. Para tanto o que se pretendia era tornar o trabalho remunerado atraente para as mulheres, sob esse objetivo, foram implementadas medidas que possibilitassem a compatibilização entre maternidade e participação no mercado.<sup>74</sup>

---

3, p. 349 - 350, 16 dez. 2016. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufr.v61i3.48053>.

<sup>74</sup> FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Entre marido e mulher, o estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 17, n. 48, p. 176, fev. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092002000100011>.



Dentre as medidas adotadas podemos citar os altos investimentos em creches públicas, a flexibilização das horas de trabalho, a reforma do sistema tributário, a criação de um sistema de seguridade de corresponsabilidade parental, altamente flexível. Em relação ao sistema tributário, vale mencionar alguns pontos, esse foi reformado em 1970 passando a exigir a declaração individual compulsória de renda, no lugar de uma declaração única do casal, incentivando a participação da mulher no trabalho assalariado. Pois antes desse sistema entrar em vigor, “a combinação de um sistema tributário altamente progressivo com a declaração conjunta dos casais punia rigorosamente as famílias em que o homem e a mulher trabalhavam fora.”<sup>75</sup>

Carlos Aurélio Pimenta Faria<sup>76</sup>, frisa a flexibilidade do sistema de seguridade sueco, demonstrando que esse foi propositalmente desenhado para atender as demandas do trabalho e da família. Os pais poderão escolher o momento de tirar a licença, desde que a usufruam até o filho terminar o primeiro ano da escola compulsória, podendo tirar uma parte dos dias no primeiro trimestre do nascimento e outra parte reservar para outro momento, por exemplo. Podem também escolher retirar a licença em tempo integral ou de forma parcial, por meio expediente ou um quarto do expediente.

Vejamos que esse tipo de licença flexível tende a ser mais chamativa para os homens, visto que esses por vezes estão envolvidos nas demandas do trabalho e possuem maior dificuldade para se desvincular e, uma licença flexível permite uma maior adequação com seus compromissos.

Carlos Faria também nos expõe a pesquisa realizada pelo National Social Insurance Board (Riksförsäkringsverket)<sup>77</sup> que apontou para as seguintes tendências dos pais no uso da licença entre 1989 e 1990: quanto mais velho o pai, maior o número de dias de licença tirados, quanto maior o nível educacional do pai e de sua companheira, mais comum o uso da licença, os homens que trabalham em profissões mais frequentadas por mulheres tendem a utilizar mais as licenças, pais de rendas mais altas tiram licenças por menor tempo.

A partir desses dados e das análises feitas por Carlos Faria podemos deduzir que o uso ou não da licença pelos homens podem estar relacionadas à estabilidade

---

<sup>75</sup> Ibid., p. 176

<sup>76</sup> Ibid., p. 178

<sup>77</sup> Ibid., p. 185 – 186.

que possuem no trabalho e o desfalque salarial que terão ao usufruir a licença. Demonstrando a importância para os homens de garantias de retorno ao trabalho sem qualquer impacto e, de remunerações que se aproximem mais do valor integral recebido antes da licença.

Mesmo com todas as medidas tomadas, a adesão masculina a licença ainda não alcançou o esperado, tanto em relação à quantidade de homens que usufruem, quanto em relação à quantidade de dias gozados. Em 1980 os homens utilizavam 5% dos dias, em 2013 essa porcentagem subiu para apenas 25%<sup>78</sup>.

Na América latina temos os exemplos do Chile e do Uruguai que também implementaram sistemas de licença parental.

O Chile foi um dos pioneiros na América Latina a implementar uma licença compartilhada entre os pais, ficando apenas atrás de Cuba. A licença foi introduzida pela lei nº 20.545 de 2011 criando a licença Pós-Natal Parental. Luiza Lobato<sup>79</sup>, apresentando os contornos do benefício, elucida possuem os homens uma licença paternidade de 5 dias úteis, os dias poderão ser utilizados a qualquer momento ao longo do primeiro mês de vida do bebê. Já as mães possuem uma licença maternidade de 18 semanas. Após o fim da licença maternidade, podem os pais usufruírem da licença Pós-Natal Parental que poderá ser de 12 semanas em tempo integral ou de 18 semanas em meio período. A licença é integralmente paga pelo Estado quando em tempo integral e dividida entre Estado e empregador quando em meio período. Seis semanas da licença pós-natal são obrigatoriamente da mãe, podendo essa transferir a partir da sétima semana a licença ao pai.

Lobato analisando o sistema chileno expõe alguns pontos positivos e negativos. Como ponto negativo a condição de autorização da mãe para a utilização pelo pai da licença, ao colocar essa condição o Estado estaria expressando legalmente a responsabilidade das mães pelo cuidado. Como ponto positivo a licença paternidade ser contabilizada em dias úteis, poder ser tirada a qualquer momento durante o primeiro mês de vida do bebê e constituir um direito irrenunciável do pai, assim, possibilita ao pai a flexibilidade na utilização e, por ter natureza irrenunciável, “alivia as pressões contrárias por parte do mercado de trabalho.”<sup>80</sup>

---

<sup>78</sup> MATOS, Ana Carla Harmatiuk; et al. op. cit. p. 353

<sup>79</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 82.

<sup>80</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 87.

Apesar da inovação na legislação Chilena, o país ainda não pôde observar uma efetividade da medida. Entre novembro de 2011 e agosto de 2014, apenas 0,3% dos benefícios tinham sido utilizados pelos homens.

No Uruguai foi implementado em 2013 por meio da Lei nº 19.161 o “Subsidio Parental para Cuidados”. As mulheres possuem licença de 13 ou 14 semanas e os homens de 10 ou 13 dias corridos, a depender do vínculo empregatício. Após o fim da licença maternidade um dos pais poderá usufruir do Subsidio Parental para Cuidados que constitui uma licença de jornada parcial a ser gozada até o bebê completar seis meses de idade, com a remuneração dívida entre o Estado e o empregador.

Igualmente, o Uruguai registrou pouca adesão dos homens à licença, das famílias que requisitaram o subsídio parental para cuidados, “em 97,4% delas foi a mãe que usufruiu do benefício e em apenas 2,6%, o pai.”<sup>81</sup>

Pelo exposto, podemos observar as dificuldades dos países em efetivarem a licença parental na diminuição das desigualdades de gênero, ainda em países como a Suécia, em que a inserção da licença parental foi integralmente elaborada para promover a isonomia, contando com outros subsídios de conciliação entre trabalho e família, a utilização pelos pais da licença contínua baixo e o compartilhamento das tarefas domésticas ainda não alcançou a igualdade.

Nesse sentido e tal qual elucidado no primeiro capítulo desse trabalho, não podemos nos olvidar resultarem as concepções de gênero de um complexo sistema de internalizações e reiteradas significações. Como já explicitado, o gênero advém de reiterados discursos políticos, econômicos e vivências familiares, participando da construção identitária do ser, dessa forma, a desconstrução dessas ideias só poderá ocorrer de forma gradual.

Explicita-se o papel fomentador do Estado nesse processo, é premente que o Estado aja ativamente na aceleração dessa igualdade. Ainda que se reconheça que as mudanças sociais não são feitas a partir de mera mudança legislativa, é necessário a adequação do direito à sociedade que se quer construir, mais ainda, deve as políticas nacionais mobilizarem condições para efetivar as mudanças. Como colocado Luana Pinheiro *et al*:

Nesse sentido, assumindo que a equidade é o objetivo fundamental em si mesmo para qualquer sociedade que se pretenda democrática, este texto

---

<sup>81</sup> ANDRADE, Luiza Lobato, op. cit. p. 94.

defende que o papel do Estado nesse processo deve ser mais propositivo, objetivando não apenas assegurar proteção social e legal às famílias, em suas mais variadas composições, mas também estimular o processo de transformação das convenções sociais de gênero na direção de uma sociedade mais igualitária.<sup>82</sup>

Com relação à licença parental, se encontra em pauta na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aguardando parecer da relatoria (Senador Antonio Anastasia), a PEC nº 229/2019 de autoria da senadora Eliziane Gama do partido Cidadania que visa alterar o art. 7º, inciso XVIII da CF, substituindo a licença maternidade por uma “licença parental compartilhada pelos genitores ou pelos que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção de criança, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de cento e oitenta dias” e, revoga o inciso XIX do art. 7º da CF e o art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que estabelece a licença paternidade de 5 dias. Na justificativa coloca a autora:

Os institutos da licença-maternidade e da licença-paternidade vigentes (com a grande diferença de tempo de licença entre mulheres e homens) expressa o conceito superado de que a responsabilidade pelo cuidado do bebê é preponderantemente da mulher. [...] Essa diferença entre os períodos de licença para o pai (5 dias) e mãe (120 dias) cria ainda uma disparidade entre os gêneros no mercado de trabalho. É muito comum a mulher ser demitida após o seu retorno ao trabalho, o que interfere negativamente na sua carreira profissional, afeta significativamente sua remuneração e dificulta sua contratação.<sup>83</sup>

O texto ainda que aprovado, necessitaria de posterior regulamentação, mas a iniciativa representa um avanço na compreensão da licença maternidade como política para igualdade de gênero.

Nesse sentido, pode ainda se beneficiar o Brasil das experiências daqueles países que já instituíram licenças compartilhadas, utilizando as experiências positivas e negativas a fim de adequar à nossa realidade. Longe de querer assimilar as condições econômicas, sociais e geográficas de países nórdicos como o da Suécia com o do Brasil, por óbvio se tratam de realidades distintas. No entanto, os aprendizados alcançados pela Suécia e demais países nos podem ser de grande utilidade, servindo de análise para que o Brasil possa desenhar o seu próprio sistema, criando legislações trabalhistas e securitárias, além de políticas públicas, que permitam dar o primeiro passo rumo à sonhada igualdade de gênero.

<sup>82</sup> PINHEIRO, Luana et al. Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. *Revista Estudos Feministas*, [S.L.], v. 17, n. 3, p. 853, dez. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2009000300013>.

<sup>83</sup> PEC 229/2019

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As concepções de gênero apesar de socialmente construídas possuem implicações a longo prazo e contemplam todas as relações sociais. Dado a sua complexidade e abrangência, se torna dificultoso combater suas consequências. A divisão sexual do trabalho se insere dentro desse sistema, e da mesma forma, estrutura as relações e estão internalizadas.

Nesse sentido podemos conceituar o trabalho em dois grandes grupos, o produtivo e o reprodutivo, esse último engloba as tarefas domésticas e de cuidado e é destinado às mulheres. Ter como incumbência executar o trabalho reprodutivo decorreu de um processo de transformação desses serviços como sendo intrínsecos da natureza feminina, dita naturalização justificou a desvalorização e não remuneração desse trabalho.

A maternidade concentra os estigmas de gênero e se evidencia como a tarefa que mais dissocia o trabalho entre os sexos. Os dados apresentados pelo livro “Dinâmica familiar de cuidado” revelaram poucas mudanças no compartilhamento dos cuidados com os filhos, apontando para a existência de duas construções diversas do responsável pela criança. Ser pai se materializa na capacidade de sustento e na afirmação do homem como uma autoridade moral, enquanto ser mãe está integralmente vinculado com a capacidade de absorver todas as atividades do cuidar.

A pesquisa ao verificar a eficácia da licença maternidade como política de gênero, inferiu ser o sistema de seguridade brasileiro insuficiente para coibir as desigualdades, bem como, ineficaz como um regulador social das concepções de gênero. A licença maternidade desenhada pela CLT, apesar de conceder um prazo longo de afastamento do trabalho (120 dias, prorrogáveis por mais 60 dias em algumas situações), ultrapassando o estipulado pela OIT na Convenção nº 183, foi pensada como uma política a curto prazo, desconsiderando possuir o trabalho de cuidado natureza permanente, além disso, reitera as premissas que ocasionam a divisão do trabalho atual.

A licença não apenas reafirma a posição feminina de reprodutora, frisando a masculina de provedor, como também expõe as mulheres à relações trabalhistas

irregulares com a precarização de seus direitos, dado que, essas trocam direitos e salário por flexibilidade.

Os dados analisados apontam para a dificuldade da mulher em retornar ao trabalho. Para usufruir plenamente de seu direito à maternidade, a mulher escolhe sair do mercado de trabalho, por vezes, sem possibilidade de retorno. Nota-se ter o Estado transferido a elas a responsabilidade de assegurar o desenvolvimento da criança e, a sociedade as pressionar para cumprir esse papel. Por outro lado, não lhes são fornecidos meios adequados para desempenhar tais tarefas.

A conciliação entre trabalho e maternidade trata-se de um direito da mulher. Para que essa possa competir em igualdade com o seu parceiro masculino no mercado de trabalho são necessárias medidas que assegurem a possibilidade de conciliação e de não discriminação por essa escolha.

Até os dias atuais mencionada divisão pode ser observada ordenando o sistema de trabalho capitalista. Para alterar esse sistema é necessária uma intervenção direta nas concepções de gênero. Uma intervenção eficaz no desmantelamento dessa estrutura deve vir através de medidas que auxiliem na desnaturalização do trabalho doméstico e do cuidado como feminino. Ainda, as mudanças desses paradigmas só poderão ser graduais, necessitando de estímulos externos para sua alteração.

A hipótese da licença parental como uma possibilidade para alcançar os objetivos propostos se mostrou factível. Ainda que não seja uma solução completa, pois demanda constantes ajustes e medidas estimuladoras, além de vontade política e planejamento, se apresenta como uma alternativa.

Os países que a implementaram, apesar de demonstrarem dificuldades em sua consolidação (clara evidência da resistência das concepções de gênero) também expuseram ser a licença parental um mecanismo promissor a ser utilizado pelo Estado no estímulo da igualdade.

O exemplo da Suécia vem comprovando os bons resultados de colocar a licença maternidade como uma política de igualdade, isso é, um benefício pensado e alterado sempre considerando a promoção de isonomia.

Atualmente há uma proposta de emenda à constituição que visa trazer ao ordenamento jurídico brasileiro a licença compartilhada entre os pais. Para tanto, seria necessário um estudo mais aprofundado das disposições acerca de uma futura licença parental, investigando suas delimitações e regulamentação. O estudo demandaria uma análise comparada com mais legislações estrangeiras e uma maior compreensão da legislação trabalhista e securitária, podendo vir a ser tema para outro trabalho.

## REFERÊNCIAS

AGGIO, Juliana Ortegosa. **Por que falar do tema da mulher na filosofia?** 2014. 24 f. Tese (Doutorado) - Curso de Psicologia, Universidade Federal da Bahia, São Paulo, 2014.

ANDRADE, Luiza Lobato. **GÊNERO, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL NA AMÉRICA LATINA:** um estudo das políticas de licenças maternidade, paternidade e parentais no Brasil, Chile e Uruguai. 2018. 127 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências Sociais, Estudos Comparados Sobre As Américas, Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

ÁVILA, Maria Betânia. O tempo do trabalho doméstico remunerado: entre cidadania e servidão. In: HIRATA, Helena et al. **Gênero e trabalho no Brasil e na França:** perspectivas interseccionais. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 137-146.

BUTLER, Judith; RUBIN, Gayle. Tráfico sexual – entrevista. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 21, p. 157-209, jan. 2003.

CALDEIRA, Bárbara Maria Santos et al. Quem cuida de quem? Repensando as práticas familiares e a divisão do tempo/trabalho. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. **Dinâmica familiar do cuidado:** afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012.

CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. Rede de cuidadores envolvidos no cuidado cotidiano de crianças pequenas. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. **Dinâmica familiar do cuidado:** afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012..

CARVALHO, Maria Eulina Pessoa de; RABAY, Glória. Usos e incompreensões do conceito de gênero no discurso educacional no Brasil. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 23, p. 119-136, abr. 2015. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000100119&script=sci\\_abstract&tlng=pt](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-026X2015000100119&script=sci_abstract&tlng=pt). Acesso em: 05 jul. 2020.

CASTRO, Mary Garcia et al. O imaginário sobre mudanças na divisão sexual do trabalho doméstico de pais e mães de distintas inscrições socioeducacionais e gerações - Salvador. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. **Dinâmica familiar do cuidado:** afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos. Salvador: Edufba, 2012. Cap. 8. p. 267-328.

CORREIA, Írley Aparecida. **Manual de direito do trabalho**. São Paulo: Editora Rideel. 2018.

EFÉSIOS al. **Bíblia**. 2. ed. São Paulo: Edições Vida Nova, 2012.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Entre marido e mulher, o estado mete a colher: reconfigurando a divisão do trabalho doméstico na suécia. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, [S.L.], v. 17, n. 48, p. 173-196, fev. 2002. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-69092002000100011>.



FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FEDERICI, Silvia. *O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista*. São Paulo: Elefante, 2019. Tradução: coletivo Sycorax.

HARAWAY, Donna. "Gênero" para um dicionário marxista: a política sexual de uma palavra. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 22, p. 201-246, jun. 2004. Disponível em: [https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332004000100009&lng=pt&nrm=iso](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332004000100009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 30 jul. 2020.

HARTMANN, Heidi. **Un matrimonio mal avenido: hacia una unión más progresiva entre marxismo y feminismo**. 88. ed. Barcelona: Fundació Rafael Campalans. Título original: The unhappy marriage of Marxism and feminism: towards a more progressive union. Disponível em: <https://fcampalans.cat/archivos/papers/88.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2020.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Daniele. A divisão sexual do trabalho revisitada. In: MARUANI, Margaret; HIRATA, Helena (Org.) **As novas fronteiras da desigualdade: homens e mulheres no mercado de trabalho**. São Paulo: SENAC, 2003.

HIRATA, Helena; ZARIFIAN, Philippe. Conceito de trabalho. In: HIRATA, Helena *et al.* **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009. p. 251-255.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua: **Outras formas de trabalho**: 2019. Rio de Janeiro. 2020. (Folheto informativo).

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Brasília: Ipea, 2020.

JORGE NETO, Francisco Ferreira; CAVALCANTE, Jouberto de Quadros Pessoa. **Direito do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Atlas LTDA., 2018.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de Sexo. In: HIRATA, Helena *et al.* **Dicionário crítico do feminismo**. São Paulo: Unesp, 2009. p. 67-75.

KUCHEMANN, Berlindes A.; CRUZ, Tânia C. **Ressignificações do trabalho das mulheres para a agenda das políticas públicas**. Ser Social, Brasília, v. 10, p. 13-38, 2008. Disponível em: [http://seer.bce.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/1/27](http://seer.bce.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/1/27)>. Acesso em: 25 outubro 2020.

LOURO, Guacira Lopes. *A emergência do "gênero"*. In: LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação**. 6. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997. Cap. 1, p. 21.

MATOS, Ana Carla Harmatiuk; et al. Licença parental como agenda para a igualdade de gênero: diálogos entre os modelos sueco e brasileiro. **Revista da**

**Faculdade de Direito UFPR**, [S.L.], v. 61, n. 3, p. 345-363, 16 dez. 2016. Universidade Federal do Paraná. <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v61i3.48053>.

MOLARI, Beatriz. Feminilidade coercitiva: os arquétipos femininos na publicidade como estratégia de manutenção da coerção social. **Revista Ártemis**, [S.L.], v. 27, n. 1, p. 376-391, 11 jul. 2019. Portal de Periodicos UFPB. <http://dx.doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2019v27n1.40697>. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/40697>. Acesso em: 16 julho 2020.

MOREIRA, Lúcia Vaz de Campos et al. A prevalência materna e feminina no cuidado cotidiano de crianças pequenas. In: CARVALHO, Ana Maria Almeida et al. **Dinâmica familiar do cuidado: afetos, imaginário e envolvimento dos pais na atenção aos filhos**. Salvador: Edufba, 2012. Cap. 5. p. 151-204.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Nova York. 1979. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139389> Acesso em: 16 julho 2020.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Resolução 70/1**. Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Nova York. 2015

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Convenção nº 003**. Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade). Washington D.C. 1919. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_234869/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_234869/lang--pt/index.htm) Acesso em: 16 julho 2020.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). Convenção nº 103. Convenção relativa ao Emprego das Mulheres antes e depois do parto (Proteção à Maternidade). Genebra. 1952. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_235193/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_235193/lang--pt/index.htm) Acesso em: 16 julho 2020.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Convenção nº 156**. Sobre a Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para Homens e Mulheres Trabalhadores: Trabalhadores com Encargos de Família. Genebra. 1981. Disponível em: [https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS\\_242709/lang--pt/index.htm](https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_242709/lang--pt/index.htm) Acesso em: 16 j julho 2020.

Organização Internacional do Trabalho (OIT). **Convenção nº 183**. Convênio sobre a proteção da maternidade. Genebra. 2000. Disponível em: [https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100\\_INSTRUMENT\\_ID:312328](https://www.ilo.org/dyn/normlex/es/f?p=NORMLEXPUB:12100:0::NO::P12100_INSTRUMENT_ID:312328) Acesso em: 16 julho 2020.

PINHEIRO, Luana *et al.* Novos arranjos familiares, velhas convenções sociais de gênero: a licença-parental como política pública para lidar com essas tensões. **Revista Estudos Feministas**, [S.L.], v. 17, n. 3, p. 851-859, dez. 2009. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0104-026x2009000300013>. Acesso em: 16 julho 2020.

ROHDEN, Fabíola. A Questão da Diferença entre os Sexos: redefinições no século XIX. In: ROHDEN, Fabíola. **Uma ciência da diferença: sexo e gênero na medicina da mulher**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2001. Cap. 1, p. 33. Disponível em: <https://static.scielo.org/scielobooks/8m665/pdf/rohden-9788575413999.pdf>. Acesso em: 10 julho 2020.

RUBIN, Gayle. O tráfico de mulheres: notas sobre a economia política sobre o sexo. **Sos Corpo**, Recife, p. 2-32, mar. 1993. Tradução: Christine Rufino, Edileusa Oliveira, Sônia Correa. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/1919?show=full>. Acesso em: 25 abr. 2020.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 20, p. 71-99, dez. 1995. Semestral. Tradução: Guacira Lopes Louro. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/issue/viewIssue/3038/363>. Acesso em: 20 abril de 2020.

SILVA, Homero Batista Mateus da. **Curso de Direito do Trabalho Aplicado: saúde e segurança do trabalho**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais Ltda., 2015.

SILVERA, Rachel. O salário das mulheres na França do século XXI: ainda um quarto a menos. In: HIRATA, Helena et al. **Gênero e trabalho no Brasil e na França: perspectivas interseccionais**. São Paulo: Boitempo, 2016. p. 83-92.

TIMÓTEO *et al.* **Bíblia**. 2. ed. São Paulo: Edições Vida Nova, 2012. 1096 p. Novo Testamento.

## TERMO DE AUTENTICIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Eu, Jheniffer Caroline Tourinho Silva

Aluna, regularmente matriculada, no Curso de Direito, na disciplina do TCC da 10ª etapa, matrícula nº 31612326, Período matutino, Turma 10B,

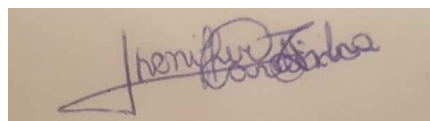
tendo realizado o TCC com o título: “Trabalho produtivo e reprodutivo: uma análise da licença maternidade no equilíbrio entre maternidade e trabalho”

sob a orientação do professor: Túlio Augusto Tayano Afonso

declaro para os devidos fins que tenho pleno conhecimento das regras metodológicas para confecção do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), informando que o realizei sem plágio de obras literárias ou a utilização de qualquer meio irregular.

Declaro ainda que, estou ciente que caso sejam detectadas irregularidades referentes às citações das fontes e/ou desrespeito às normas técnicas próprias relativas aos direitos autorais de obras utilizadas na confecção do trabalho, serão aplicáveis as sanções legais de natureza civil, penal e administrativa, além da reprovação automática, impedindo a conclusão do curso.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.



Assinatura do discente